



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "**Boletim da República**".

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2000:

Concerne a adesão da República de Moçambique à Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades, de 13 de Fevereiro de 1946, cujo texto em inglês e sua tradução portuguesa, vão em anexo à presente Resolução

Resolução n.º 22/2000:

Concerne a adesão da República de Moçambique à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 13 de Maio de 1969, cujo texto em inglês e sua tradução portuguesa, vão em anexo à presente Resolução.

Resolução n.º 23/2000:

Autoriza o início de funcionamento da Academia de Ciências Políticas, abreviadamente designada por (ACIPOL), no ano académico de 2000/2001

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2000

de 19 de Setembro

A Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades, de 13 de Fevereiro de 1946, é um instrumento jurídico internacional destinado a conceder privilégios e imunidades às Nações Unidas, nos territórios dos Estados Membros da Organização, bem como aos seus funcionários no exercício de funções relacionadas com a Organização.

Considerando que a República de Moçambique ainda não é parte desta Convenção, tornando-se pois, necessário formalizar os instrumentos jurídicos para a sua adesão.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique à Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades de 13 de Fevereiro de 1946, cujo texto em Inglês e sua tradução portuguesa, vão em anexo à presente resolução e dela são parte integrante.

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação fica encarregue de realizar todos os trâmites necessários da adesão da República de Moçambique à presente Convenção.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations

Adopted by the General Assembly of the United Nations on 13 February 1946

Whereas Article 104 of the Charter of the United Nations provides that the Organization shall enjoy in the territory of each of its Members such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes and

Whereas Article 105 of the Charter of the United Nations provides that the Organization shall enjoy in the territory of each of its Members such privileges and immunities as are necessary for the fulfilment of its purposes and that representatives of the Members of the United Nations and officials of the Organization shall similarly enjoy such privileges and immunities as are necessary for the independent exercise of their functions in connection with the Organization.

Consequently the General Assembly by a Resolution adopted on the 13 February 1946, approved the following Convention and proposed it for accession by each Member of the United Nations.

ARTICLE I

Juridical personality

Section I

The United Nations shall possess juridical personality.

It shall have the capacity:

- (a) to contract;
- (b) to acquire and dispose of immovable and movable property;
- (c) to institute legal proceedings.

ARTICLE II

Property, Funds and Assets

Section 2

The United Nations, its property and assets wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except insofar as in any particular case it has expressly waived its immunity. It is, however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution.

Section 3

The premises of the United Nations shall be inviolable. The property and assets of the United Nations, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation, and any other form of interference, whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

Section 4

The archives of the United Nations, and in general all documents belonging to it or held by it, shall be inviolable wherever located.

Section 5

Without being restricted by financial controls, regulations or moratoria of any kind,

- (a) The United Nations may hold funds, gold or currency of any kind and operate accounts in any currency;
- (b) The United Nations shall be free to transfer its funds, gold or currency from one country to another or within any country and to convert any currency held by it into any other currency.

Section 6

In exercising its rights under Section 5 above, the United Nations shall pay due regard to any representations made by the Government of any Member insofar as its considered that effect can be given to such representations without it detriment to the interests of the United Nations.

Section 7

The United Nations, its assets, income and other property shall be:

- (a) Exempt from all direct taxes; it is understood, however, that the United Nations will not claim exemption from taxes which are, in fact, no more than charges for public utility services;
- (b) Exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of articles imported or exported by the United Nations for its official use. It is understood, however, that articles imported under such exemption will not be sold in the country into which they were imported except under conditions agreed with the Government of that country;
- (c) Exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of its publications.

Section 8

While the United Nations will not, as a general rule, claim exemption from excise duties and from taxes on the sale of movable and immovable property which form part of the price to be paid, nevertheless when the United Nations is making important purchases for official use of property on which such duties and taxes have been charged or are chargeable, Members will, whenever possible, make appropriate administrative arrangements for the remission or return of the amount of duty or tax.

ARTICLE III

Facilities in Respect of Communications

Section 9

The United Nations shall enjoy in the territory of each Member for its official communications treatment not less favourable than that accorded by the Government of that Member to any other Government including its diplomatic mission in the matter of priorities, rates and taxes on mails, cables, telegrams, radiograms, telephotos, telephone and other communications; and press rates for information to the press and radio. No censorship shall be applied to the official correspondence and other official communications of the United Nations.

Section 10

The United Nations shall have the right to use codes and to despatch and receive its correspondence by courier or in bags, which shall have the same immunities and privileges as diplomatic couriers and bags.

ARTICLE IV

The Representatives of Members

Section 11

Representatives of Members to the principal and subsidiary organs of the United Nations and to conferences convened by the United Nations, shall, while exercising their functions and during their journey to and from the place of meeting, enjoy the following privileges and immunities:

- (a) immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage, and, in respect of words spoken or written and all acts done by them in their capacity as representatives, immunity from legal process of every kind;
- (b) inviolability for all papers and documents;
- (c) the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;
- (d) exemption in respect of themselves and their spouses from immigration restrictions, alien registration or national service obligations in the state they are visiting or through which they are passing in the exercise of their functions;
- (e) the same facilities in respect of currency or exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign governments on temporary official missions;
- (f) the same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to diplomatic envoys, and also;
- (g) such other privileges, immunities and facilities not inconsistent with the foregoing as diplomatic envoys enjoy, except that they shall have no right to claim exemption from customs duties on goods imported (otherwise than as part of their baggage) or from excise duties or sales taxes.

Section 12

In order to secure, for the representatives of Members to the principal and subsidiary organs of the United Nations and to conferences convened by the United Nations, complete freedom of speech and independence in the discharge of their duties, the immunity from legal process in respect of words spoken or written and acts done by them in discharging their duties shall continue to be accorded, notwithstanding that the persons concerned are no longer the representatives of members.

Section 13

Where the incidence of any form of taxation depends upon residence, periods during which the representatives of Members to the principal and subsidiary organs of the United Nations and to conferences convened by the United Nations are present in a state for the discharge of their duties shall not be considered as periods of residence.

Section 14

Privileges and immunities are accorded to the representatives of Members not for the personal benefit of the individuals themselves, but in order to safeguard the independent exercise of their functions in connection with the United Nations. Consequently a Member not only has the right but is under a duty to waive the immunity of its representative in any case where in the opinion of the Member the immunity would impede the course of justice, and it can be waived without prejudice to the purpose for which the immunity is accorded.

Section 15

The provisions of Sections 11, 12 and 13 are not applicable as between a representative and the authorities of the state of which he is a national or of which he is or has been the representative.

Section 16

In this article the expression "representatives" shall be deemed to include all delegates, deputy delegates, advisers, technical experts and secretaries of delegations.

ARTICLE V

Officials

Section 17

The Secretary-General will specify the categories of officials to which the provisions of this Article and Article VII shall apply. He shall submit these categories to the General Assembly. Thereafter these categories shall be communicated to the Governments of all Members. The names of the officials included in these categories shall from time to time be made known to the Governments of Members.

Section 18

Officials of the United Nations shall:

- (a) be immune from legal process in respect of words spoken or written and all acts performed by them in their official capacity;
- (b) be exempt from taxation on the salaries and emoluments paid to them by the United Nations;
- (c) be immune from national service obligations;
- (d) be immune together with their spouses and relatives dependent on them, from immigration restrictions and alien registration;
- (e) be accorded the same privileges in respect of exchange facilities as are accorded to the officials of comparable ranks forming part of diplomatic missions to the Government concerned;
- (f) be given, together with their spouses and relatives dependent on them, the same repatriation facilities in time of international crisis as diplomatic envoys;
- (g) have the right to import free of duty their furniture and effects at the time of first taking up their post in the country in question.

Section 19

In addition to the immunities and privileges specified in Section 18, the Secretary-General and all Assistant Secretaries-General shall be accorded in respect of themselves, their spouses and minor children, the privileges and immunities, exemptions and facilities accorded to the diplomatic envoys, in accordance with international law.

Section 20

Privileges and immunities are granted to officials in the interests of the United Nations and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Secretary-General shall have the right and the duty to waive the immunity of any official in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the United Nations. In the case of the Secretary-General, the Security Council shall have the right to waive immunity.

Section 21

The United Nations shall co-operate at all times with the appropriate authorities of Members to facilitate the proper administration of justice, secure the observance of police regulations and prevent the occurrence of any abuse in connection with the privileges, immunities and facilities mentioned in this Article.

ARTICLE VI

Experts on Mission for the United Nations

Section 22

Experts (other than officials coming within the scope of Article V), performing missions for the United Nations shall be accorded such privileges and immunities as are necessary for the independent exercise of their functions during the period of their missions, including the time spent on journeys in connections with their missions. In particular they shall be accorded:

- (a) immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage;
- (b) in respect of words spoken or written and acts done by them in the course of the performance of their mission, immunity from legal process of every kind. This immunity from legal process shall continue to be accorded notwithstanding that the persons concerned are no longer employed on missions for the United Nations;
- (c) inviolability for all papers and documents;
- (d) for the purpose of their communications with the United Nations, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;
- (e) the same facilities in respect of currency or exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign governments on temporary official missions;
- (f) the same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to diplomatic envoys.

Section 23

Privileges and immunities are granted to experts in the interests of the United Nations and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Secretary-General shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the United Nations.

ARTICLE VII

United Nations Laissez-Passer

Section 24

The United Nations may issue united nations laissez passer to its officials. These laissez-passers shall be recognized and accepted as valid travel documents by the authorities of members, taking into account the provisions of Section 25.

Section 25

Applications for visas (where required) from the holders of United Nations laissez-passers, when accompanied by a certificate that they are travelling on the business of the United Nations, shall be dealt with as speedily as possible. In addition, such persons shall be granted facilities for speedy travel.

Section 26

Similar facilities to those specified in Section 25 shall be accorded to experts and other persons who, though not the holders of United Nations laissez-passers, have a certificate that they are travelling on the business of the United Nations.

Section 27

The Secretary-General, Assistant Secretaries-General and Directors travelling on United Nations laissez-passers on the business of the United Nations shall be granted the same facilities as are accorded to diplomatic envoys.

Section 28

The provisions of this article may be applied to the comparable officials of specialized agencies if the agreements for relationship made under Article 63 of the Charter so provide.

ARTICLE VIII

Settlement of disputes

Section 29 The United Nations shall make provisions for appropriate modes of settlements of:

- (a) disputes arising out of contracts or other disputes of a private law character to which the United Nations is a party;
- (b) disputes involving any official of the United Nations who by reason of this official position enjoys immunity, if immunity has not been waived by the Secretary-General.

Section 30

All differences arising out of the interpretation or application of the present convention shall be referred to the International Court of Justice, unless in any case it is agreed by the parties to have recourse to another mode of settlement. If a difference arises between the United Nations on the one hand and a Member on the other hand, a request shall be made for an advisory opinion on any legal question involved in accordance with Article 96 of the Charter and Article 65 of the Statute of the Court. The opinion given by the court shall be accepted as decisive by the parties.

FINAL ARTICLE

Section 31

This convention is submitted to every Member of the United Nations for accession.

Section 32

Accession shall be effected by deposit of an instrument with the Secretary-General of the United Nations and the convention shall come into force as regards each Member on the date of deposit of each instrument of accession.

Section 33

The Secretary-General shall inform all Members of the United Nations of the deposit of each accession.

Section 34

It is understood that, when an instrument of accession is deposited on behalf of any Member, the Member will be in a position under its own law to give effect to the terms of this convention.

Section 35

This convention shall continue in force as between the United Nations and every Member which has deposited an instrument of accession for so long as that Member remains a Member of the United Nations, or until a revised general convention has been approved by the General Assembly and that Member has become a party to this revised convention.

Section 36

The Secretary-General may conclude with any member or Members supplementary agreements adjusting the provisions of this convention so far as that Member or those Members are concerned. These supplementary agreements shall in each case be subject to the approval of the General Assembly.

Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas

(aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 13 de Fevereiro de 1946)

Textos oficiais em francês e inglês. A presente Convenção foi registada *ex officio* pelo Secretariado da Organização das Nações Unidas a 14 de Dezembro de 1946.

Considerando que o artigo 104.º da Carta das Nações Unidas estipula que a Organização goza, no território de cada um dos seus membros, da capacidade jurídica necessária para exercer as suas funções e atingir os seus objectivos;

Considerando que o artigo 105.º da Carta das Nações Unidas estipula que a Organização goza, no território de cada um dos seus membros, dos privilégios e imunidades necessários para atingir os seus objectivos e que os representantes dos membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades necessários para exercer com toda a independência as suas funções relacionadas com a organização.

Consequentemente, por resolução adoptada a 13 de Fevereiro de 1946, a Assembleia Geral aprovou a convenção que se segue e propô-la para adesão a cada um dos membros das Nações Unidas:

ARTIGO I

Personalidade jurídica

Secção 1

A Organização das Nações Unidas tem capacidade jurídica. Tem capacidade para:

- a) Celebrar contratos;
- b) Adquirir e vender bens móveis e imóveis;
- c) Instaurar procedimentos judiciais.

ARTIGO II

Bens, fundos e património

Secção 2

A Organização das Nações Unidas, os seus bens e património, onde quer que estejam situados e independentemente do seu detentor, gozam de imunidade de qualquer procedimento judicial, salvo na medida em que a Organização a ela tenha renunciado expressamente num determinado caso. Entende-se, contudo que a renúncia não pode ser alargada a medidas de execução.

Secção 3

As instalações da organização são invioláveis. Os seus bens e património, onde quer que estejam situados e independentemente do seu detentor, estão a salvo de buscas, requisições, confiscos, expropriações ou qualquer outra medida de constrangimento executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

Secção 4

Os arquivos da Organização e, de um modo geral, todos os documentos que lhe pertençam ou que estejam na sua posse são invioláveis, onde quer que se encontrem.

Secção 5

Sem estar sujeita a qualquer controlo, regulamentação ou moratória financeiros:

- a) A Organização pode possuir fundos, ouro, ou divisas de qualquer espécie e deter contas em qualquer moeda;
- b) A Organização pode transferir livremente os seus fundos, o seu ouro ou as suas divisas de um país para outro, ou dentro de qualquer país, e cambiar numa outra moeda quaisquer divisas que possua.

Secção 6

No exercício dos direitos que lhe são conferidos nos termos da secção 5 supra, a Organização das Nações Unidas terá em consideração quaisquer interpelações do Governo de um Estado membro, na medida em que considere poder dar-lhes seguimento sem que isso prejudique os seus próprios interesses.

Secção 7

A Organização das Nações Unidas, o seu património, rendimentos e outros bens estão:

- a) Isentos de qualquer imposto directo. Subentende-se, porém, que a Organização não solicitará a isenção de impostos que, na realidade, se reconduzem à simples remuneração de serviços de utilidade pública;
- b) Isentos de todos os direitos alfandegários e de proibições e restrições de importação e exportação relativamente a artigos importados ou exportados pela Organização das Nações Unidas para sua utilização oficial. Subentende-se, porém, que os artigos assim importados não serão vendidos no território do país no qual tenham sido introduzidos, salvo em condições acordadas com o governo desse país;
- c) Isentos de todos os direitos alfandegários e de todas as proibições e restrições de importação e exportação relativamente às suas publicações.

Secção 8

Embora a Organização das Nações Unidas não reivindique, em princípio, a isenção de impostos indirectos e dos tributos sobre a venda que estão englobados no preço dos bens móveis ou imóveis, contudo, sempre que efectue, para seu uso oficial, compras importantes cujo preço inclua impostos e taxas dessa natureza, os membros tomarão, sempre que tal lhes seja possível, as disposições administrativas adequadas com vista à dispensa ou reembolso do montante desses impostos e taxas.

ARTIGO III

Facilidades de comunicações

Secção 9

Para as suas comunicações oficiais, a Organização das Nações Unidas beneficiará, no território de cada um dos membros, de um tratamento pelo menos tão favorável como o tratamento concedido pelo Governo desse membro a qualquer outro governo, incluindo a sua missão diplomática, no que diz respeito às

prioridades, tarifas e taxas postais, cabogramas, telegramas, radiogramas, telefotos, comunicações telefónicas e outras, bem como às tarifas de imprensa para as informações à imprensa e rádio. A correspondência oficial e as demais comunicações oficiais da organização não poderão ser sujeitas a censura.

Secção 10

A Organização das Nações Unidas terá o direito de utilizar códigos e de expedir e receber a sua correspondência por correios ou malas, que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades dos correios e malas diplomáticas.

ARTIGO IV

Representantes dos membros

Secção 11

Os representantes dos membros junto dos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas e nas conferências convocadas pelas Nações Unidas gozam, durante o exercício das suas funções e no decurso de viagens com destino ao local da reunião ou no regresso dessa reunião, dos privilégios e imunidades seguintes:

- a) Imunidade de prisão ou de detenção da sua pessoa e de apreensão da sua bagagem pessoal, bem como, no que respeita aos actos por eles praticados na sua qualidade de representantes (incluindo as suas palavras e escritos), imunidade de qualquer procedimento judicial;
- b) Inviolabilidade de todos os papeis e documentos;
- c) Direito de utilizar códigos e de expedir e receber documentos ou a correspondência por correio ou malas seladas;
- d) Isenção para si próprios e para os seus cônjuges relativamente a todas as medidas restritivas da imigração, todas as formalidades de registo de estrangeiros e todas as obrigações de serviço nacional nos países por eles visitados ou atravessados no exercício das suas funções;
- e) As mesmas facilidades no que diz respeito às restrições monetárias em cambiais que as concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária;
- f) As mesmas imunidades e facilidades no que diz respeito às suas bagagens pessoais que as concedidas aos agentes diplomáticos; e ainda
- g) Qualquer outro privilégio, imunidade e facilidade, que não sejam incompatíveis com as disposições supra, de que gozem os agentes Diplomáticos, salvo o direito de pedir isenção de impostos alfandegários sobre bens importados (para além dos que fazem parte das suas bagagens pessoais) ou de impostos indirectos ou tributos sobre a venda.

Secção 12

Com vista a assegurar aos representantes dos membros, nos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas e nas conferências convocadas pela Organização, uma total liberdade de expressão e uma completa independência no exercício das suas funções, a imunidade de qualquer procedimento judicial, no que respeita às suas palavras e escritos ou aos actos por eles praticados no exercício das suas funções, continuará a ser-lhes concedida mesmo depois de estas pessoas terem deixado de ser os representantes dos membros.

Secção 13

No caso em que a incidência de um imposto dependa da residência do sujeito, os períodos durante os quais os representantes dos membros junto dos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas, bem como nas conferências convocadas pela Organização das Nações Unidas, se encontrem no território de um Estado membro para o exercício das suas funções não serão considerados como períodos de residência.

Secção 14

Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos membros não para seu proveito pessoal mas com o fim de assegurar, com total independência, o exercício das suas funções relacionadas com a Organização. Por conseguinte, um membro tem não apenas o direito mas também o dever de levantar a imunidade do seu representante em todos os casos em que, em sua opinião, a imunidade pudesse impedir que fosse feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem prejuízo do fim para que foi concedida.

Secção 15

As disposições das secções 11, 12 e 13 não são aplicáveis tratando-se de um representante em relação às autoridades do Estado de que é nacional ou de que é ou foi o representante.

Secção 16

Para os fins do presente artigo, considera-se que o termo "representantes" inclui todos os delegados, delegados-adjuntos, conselheiros, peritos técnicos e secretários de delegação.

ARTIGO V

Funcionários

Secção 17

O Secretário-Geral determinará as categorias de funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo, bem como do artigo vii. A lista será por ele submetida à Assembleia Geral e em seguida comunicada aos governos de todos os membros. Os nomes dos funcionários incluídos nessas categorias serão periodicamente comunicados aos governos dos membros.

Secção 18

Os funcionários da Organização das Nações Unidas:

- a) Gozarão da imunidade de qualquer procedimento judicial relativamente aos actos por eles praticados oficialmente (incluindo as suas palavras e escritos);
- b) Estarão isentos de qualquer impostos sobre os salários e emolumentos pagos pela Organização das Nações Unidas;
- c) Estarão isentos de qualquer obrigação relativa ao serviço nacional;
- d) Não estarão sujeitos, assim como os seus cônjuges e os membros da sua família que se encontrem a seu cargo, às disposições que restringem a imigração e às formalidades de registos de estrangeiros;
- e) Gozar no que diz respeito às facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os funcionários de categorias equivalentes pertencentes às missões diplomáticas acreditadas junto do governo em questão;
- f) Gozarão, assim como os seus cônjuges e os membros da sua família que se encontrem a seu cargo, das mesmas facilidades de repatriamento que os enviados diplomáticos em período de crise internacional;
- g) Gozarão do direito de importar, livre de encargos, o seu mobiliário e objectos pessoais por ocasião da primeira vez que iniciou funções no país em questão.

Secção 19

Para além dos privilégios e imunidades previstos na secção 18, o Secretário-Geral e todos os subsecretários-gerais, tanto no que lhes diz respeito como em relação aos seus cônjuges e filhos menores, gozarão dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos, em conformidade com o direito internacional, aos enviados diplomáticos.

Secção 20

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse das Nações Unidas e não para seu proveito pessoal. O Secretário-Geral poderá e deverá levantar a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que em sua opinião, essa imunidade pudesse impedir que fosse feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem prejuízo para os interesses da Organização. Relativamente ao Secretário-Geral, o Conselho de Segurança tem competência para pronunciar o levantamento das imunidades.

Secção 21

A Organização das Nações Unidas colaborará, em todas as ocasiões, com as autoridades competentes dos Estados membros com vista a facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos de polícia e evitar qualquer abuso a que poderiam dar lugar os privilégios, imunidades e facilidades enumerados no presente artigo.

ARTIGO VI

Peritos em missão para a Organização das Nações Unidas

Secção 22

Os peritos (com exclusão dos funcionários referidos no artigo v) que se encontrem no desempenho de missões por conta da Organização das Nações Unidas gozam, durante o período de duração da missão, incluindo o tempo da viagem, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício das suas funções com total independência. Gozam em especial dos privilégios e imunidades seguintes:

- a) Imunidade de prisão ou de detenção da sua pessoa e de apreensão das suas bagagens pessoais;
- b) Imunidade de qualquer procedimento judicial no que diz respeito aos actos por eles praticados no decurso das suas missões incluindo as suas palavras e escritos). Esta imunidade continuará a ser-lhes concedida mesmo depois de estas pessoas terem cessado de desempenhar missões para a Organização das Nações Unidas;
- c) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;
- d) Direito de fazer uso de códigos e de receber documentos e correspondência por correio ou por malas seladas, para as suas comunicações com a Organização das Nações Unidas;
- e) As mesmas facilidades, no que diz respeito às regulamentações monetárias ou de câmbio, que os que são concedidos aos representantes de Governos em estrangeiros em missão especial temporária;
- f) As mesmas imunidades e facilidades, no que diz respeito às suas bagagens pessoais, que as que são concedidas aos agentes diplomáticos.

Secção 23

Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos no interesse da organização das Nações Unidas e não para seu proveito pessoal. O Secretário-Geral poderá e deverá levantar a imunidades concedida a um perito em todos os casos em que, em sua opinião, essa imunidade pudesse impedir que fosse feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem causar prejuízo aos interesses da Organização.

ARTIGO VII

Livre-trânsito das Nações Unidas

Secção 24

A Organização das Nações Unidas poderá emitir livre-trânsito aos seus funcionários. Esses livre-trânsitos serão reconhecidos e aceites, pelas autoridades dos Estados membros, como títulos de viagem válidos, tendo em conta as disposições da secção 25.

Secção 25

Os pedidos de vistos (sempre que forem necessários vistos) provenientes dos titulares desses livres-trânsitos, e acompanhados de um certificado comprovando que esses funcionários viajam por conta da Organização, deverão ser examinados no mais breve prazo possível. Além disso, facilidades de viagem rápida deverão ser concedidas aos titulares desses livre-trânsitos.

Secção 26

Facilidades análogas às referidas na secção 25 serão concedidas aos peritos e outras pessoas que, sem estarem munidos de um livre-trânsito das Nações Unidas, sejam portadores de um certificado comprovando que viajam ao serviço da Organização.

Secção 27

O Secretário-Geral, os subsecretários-gerais e os directores, viajando ao serviço da Organização e munidos de um livre-trânsito emitido por esta, gozarão das mesmas facilidades que os enviados diplomáticos.

Secção 28

As disposições do presente artigo podem ser aplicadas aos funcionários, de categoria análoga, pertencentes a instituições especializadas, se os acordos que fixam as relações dessas instituições com a Organização, nos termos do artigo 63.º da Carta, incluírem uma disposição nesse sentido.

ARTIGO VIII

Resolução de diferendos

Secção 29

A Organização das Nações Unidas deverá prever modos de resolução apropriados para:

- a) Os diferendos em matéria de contratos ou outros diferendos de direito privado nos quais a Organização seja parte,
- b) Os diferendos nos quais esteja envolvido um funcionário da Organização que, em virtude da sua situação oficial, goze de imunidade, no caso de essa imunidade não ter sido levantada pelo Secretário-Geral.

Secção 30

Qualquer diferendo decorrente da interpretação ou aplicação da presente Convenção será apresentado ao Tribunal Internacional de Justiça, a menos que, num determinado caso, as partes acordem no recurso a um ou outro meio de resolução. Se surgir um diferendo entre a Organização das Nações Unidas, por um lado, e um membro, por outro, será pedido um parecer sobre todos os pontos de direito envolvidos, em conformidade com o artigo 96.º da Carta e o artigo 65.º do Estatuto do Tribunal. O parecer do Tribunal será aceite pelas partes como decisivo.

ARTIGO FINAL

Secção 31

A presente Convenção é apresentada para adesão a todos os membros da Organização das Nações Unidas.

Secção 32

A adesão efectuar-se-á através do depósito de um instrumento junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e a Convenção entrará em vigor relativamente a cada um dos Membros na data do depósito, por esse membro, do seu instrumento de adesão.

Secção 33

O Secretário-Geral informará todos os membros da Organização das Nações Unidas do depósito de cada uma das adesões.

Secção 34

Pressupõe-se que, quando um instrumento de adesão é depositado por um membro qualquer, este deve estar em condições de aplicar, face ao seu próprio direito, as disposições da presente Convenção.

Secção 35

A presente Convenção permanecerá em vigor entre a Organização das Nações Unidas e qualquer membro que tenha depositado o seu instrumento de adesão, enquanto se mantiver membro da Organização ou até que uma convenção geral revista venha a ser aprovada pela Assembleia Geral e o referido membro se tenha tornado parte nesta última Convenção.

Secção 36

O Secretário-Geral poderá celebrar, com um ou mais membros, acordos adicionais com vista a adaptar, no que diz respeito a esse membro ou esses membros, as disposições da presente Convenção. Esses acordos adicionais serão, em cada um dos casos, submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Resolução n.º 22/2000**de 19 de Setembro**

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 23 de Maio de 1969, é um instrumento jurídico internacional que visa a cooperação entre os Estados, no âmbito do Direito dos Tratados, desde que se conformem com os princípios de Direito Internacional, consubstanciados na Carta das Nações Unidas.

Considerando que a República de Moçambique, ainda não é parte desta Convenção, tornando-se pois, necessário formalizar os instrumentos jurídicos para a sua adesão.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 23 de Maio de 1969, cujo texto em inglês e a sua tradução portuguesa, vão em anexo à presente resolução e dela são parte integrante

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação fica encarregue de realizar todos os trâmites necessários à efectivação da adesão da República de Moçambique à presente Convenção.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Vienna Convention on the Law of Treaties

The States Parties to the present Convention,

Considering the fundamental role of treaties in the history of international relations.

Recognizing the ever increasing important of treaties as a source of international law and as a means developing peaceful cooperation among nations, whatever their constitutional and social systems,

Noting That the principles of free consent and of good faith the *pacta sunt servada* rule universally recognized,

Affirming that disputes concerning treaties, like other international disputes, should be settled by peaceful means and in conformity with the principles of justice and international law,

Recalling the determination of the peoples of the United Nations to establish conditions under which justice and respect for the obligations arising from treaties can be maintained,

Having in mind the principles of international law embodied in the Charter of the United Nations, such as the principles of the equal rights and self-determination of peoples, of the sovereign equality and independence of all States, of non interference in the domestic affairs of States, of the prohibition of the threat or use of force and of universal respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all.

Believing that the codification and progressive development of the law of treaties achieved in the present Convention will promote the purposes of the United Nations set forth in the Charter, namely, the maintenance of international peace and security, the development of the friendly relations and the achievement of co-operation among nations.

Affirming that the rules of customary international law will continue to govern questions not regulated by the provisions of the present Convention,

Have agreed as follows:

PART I

Introduction

ARTICLE 1

Scope of the present Convention

The present Convention applies to treaties between States.

ARTICLE 2

Use of terms

1. For the purposes of the present Convention:

- (a) "Treaty" means an international agreement concluded between States in written form and governed by international law, where embodied in a single instrument or in two or more related instruments and whatever its particular designation;
- (b) "Ratification", "acceptance", "approval" and "accession" mean in each case the international act so named whereby a State establishes on the international plane its consent to be bound by a treaty;
- (c) "Full powers" means a document emanating from the competent authority of a State designating a person or persons to represent the States for negotiating, adopting or authenticating the text of a treaty, for expressing the consent of the State to be bound by a treaty, or of accomplishing any other act with respect to a treaty;
- (d) "Reservation" means a unilateral statement, however phrased or named, made by a State, when signing, ratifying, accepting, approving or acceding to a treaty, whereby it purports to exclude or to modify the legal effect of certain provisions of the treaty in their application to the State;
- (e) "Negotiating State" means a State which took part in the drawing up and adoption of the text of the treaty;
- (f) "Contracting State" means a State which has consented to be bound by the treaty, whether or not the treaty has entered into force;
- (g) "Party" means a State which has consented to be bound by the treaty in for which the treaty in force;
- (h) "Third State" means a State not a party to the treaty;
- (i) "International organization" means an intergovernmental organization.

2. The provision of paragraph 1 regarding the use of terms in the present Convention are without prejudice to the use of those terms or to the meanings which may be given to them in the internal law of any State.

ARTICLE 3

International agreements not within the scope of the present Convention

The fact that the present Convention does not apply to international agreements concluded between States and other subjects of international law, or to international agreements not in written form, shall not affect:

- (a) the legal force of such agreements;
- (b) the application to them of any of the rules set forth in present Convention to which they would be subject under international law independently of the Convention;
- (c) the application of the Convention to the relations States as between themselves under international agreements to which other subjects of international law are also parties.

ARTICLE 4

Non-retroactivity of the present Convention

Without prejudice to the application of any rules set forth in the present Convention to which treaties would be subject under international law independently of the Convention, the Convention applies only to treaties which are concluded by States after the entry into force of the present Convention with regard to such States.

ARTICLE 5

Treaties constituting international organizations and treaties adopted within an international organization

The present Convention applies to any treaty which is the constituent instrument of an international organization and to any treaty adopted within an international organization without prejudice to any relevant rules of the organization.

PART II

Conclusion and entry into force of treaties

SECTION 1

Conclusion of treaties

ARTICLE 6

Capacity of States to conclude treaties

Every State possesses capacity to conclude treaties

ARTICLE 7

Full powers

1. A person is considered as representing a State for the purpose of adopting or authenticating the text of treaty or of the purpose of expressing the consent of the State to be bound by a treaty if:

- (a) he produce appropriate full powers; or
- (b) it appears from the practice of the States concerned or from the other circumstances that their intention was to consider that person as representing the State of such purpose and to dispense with full power.

2. In virtue of their functions and without having to produce full powers, the following are considered as representing their State:

- (a) heads of State, heads of Government and Ministers Foreign Affairs, for the purpose of performing all acts relating to the conclusion of a treaty;
- (b) heads of diplomatic missions, for the purpose of adopting the text of treaty between the accrediting State and the State to which they are accredited;
- (c) representative accredited by States to an international conference or to an international organization or one of its organs, for the purpose of adopting the text of a treaty in that conference, organization or organ.

ARTICLE 8

Subsequent confirmation of an act performed without authorization

An act relating to the conclusion of a treaty performed by a person who cannot be considered under article 7 as authorized to represent a State for that purpose is without legal effect unless afterwards confirmed by that State.

ARTICLE 9

Adoption of the text

1. The adoption of the text of a treaty takes place by the consent of all the States principally in its drawing up except as provided in the paragraph 2.

2. The adoption of the text of a treaty at an international conference takes place by the vote of two thirds of the States present and voting, unless by the same majority they shall decide to apply a different rule.

ARTICLE 10

Authentication of the text

The text of treaty is established as authentic and definitive:

- (a) by such procedure as may be provided for in the text or agreed upon by the States participating in its drawing up; or
- (b) failing such procedure, by the signature, signature *ad referendum* or initialling by the representatives of those States of the text of the treaty or of the Final act of a conference incorporating the text.

ARTICLE 11

Means of expressing consent to be bound by a treaty

The chosen of a State to be bound by a treaty may be expressed by signature, exchange of instruments constituting a treaty, ratifications, acceptance, approval or accession, or by any other means if so agreed.

ARTICLE 12

Consent to the bound by a treaty expressed by signature

1. The consent of a State to be bound by a treaty is expressed by the signature of this representative when:

- (a) the treaty provide that signature shall have that effect;
- (b) is otherwise established that the negotiating States were agreed that signature should have that effect; or
- (c) the intention of the State to give that effect to the signature appears from the full power of its representative or was expressed during the negotiation.

2. For purposes of paragraph 1:

- (a) the initialling of text constitutes a signature of the treaty when it is established that the negotiating States so agreed;
- (b) the signature *ad referendum* of a treaty by a representative, if confirmed by his State, constitute a full signature of the treaty.

ARTICLE 13

Consent to be bound by a treaty expressed an exchange of instruments constituting a treaty

The consent of States to be bound by a treaty constituted by instruments exchange between them is expressed by that exchange when:

- (a) the instruments provide that their exchange shall have that effect; or
- (b) it is otherwise established that those States were agreed that the exchange of instrument shall have that effect.

ARTICLE 14

Consent to be bound by a treaty is expressed by ratification, acceptance or approval

1. The consent of a State to be bound by a treaty is expressed by ratification when:

- (a) the treaty provides for such consent to be expressed by means of ratification;
- (b) it is otherwise established that the negotiating States were agreed that ratification should be required;
- (c) the representative of the State has signed the treaty subject to ratification; or
- (d) the intention of the State to sign the treaty subject to ratification appears from the full powers of its representative or was expressed during the negotiation.

2. The consent of a State to be bound by a treaty is expressed by acceptance or approval under conditions similar to those which apply to ratification.

ARTICLE 15

Consent to be bound by a treaty expressed by accession

The consent of a State to be bound by a treaty is expressed by accession when:

- (a) the treaty provides that such consent may be expressed by that State by means of accession;
- (b) it is otherwise established negotiation States were agreed that such consent may be expressed by that State by means of accession; or
- (c) all the parties have subsequently agreed that such consent may be expressed by that State by means of accession.

ARTICLE 16

Exchange or deposit of instruments of ratification, acceptance, approval or accession

Unless the treaty otherwise provides, instruments of ratification, acceptance, approval or accession establish the consent of a State to be bound by a treaty upon:

- (a) their exchange between the contracting States;
- (b) their deposit with the depositary; or
- (c) their notification to the contracting States or to the depositary, if so agreed.

ARTICLE 17

The consent to be bound by part of a treaty and choice of differing provisions

1. Without prejudice to articles 19 to 23, the consent of a State to be bound by part of treaty is effective only if the treaty so permits or the other contracting States so agree.

2. The consent of a State to be bound by a treaty which permits a choice between differing provisions is effective only if it is made clear to which of the provisions the consent relates.

ARTICLE 18

Obligation not to defeat the object and purpose of a treaty prior to its entry into force

A State obliged to refrain form acts which would defeat the object and purpose of treaty when:

- (a) it has signed the treaty or exchanged instruments constituting the treaty subject to ratification, acceptance or approval, until it shall have made its intention clear not to become a party to the treaty; or
- (b) it has expressed its consent to be bound by the treaty, pending the entry into force of the treaty and provided that such entry into force is not unduly delayed.

SECTION 2

Reservations

ARTICLE 19

Formulation of reservations

A State may, when signing, ratifying, accepting, approving or acceding to a treaty, formulate a reservation unless:

- (a) the reservation is prohibited by the treaty;
- (b) the treaty provides that only specified reservations, which do not include the reservation in question, may be made; or
- (c) in cases of falling under sub-paragraphs (a) and (b), the reservation is incompatible with the object and purpose of the treaty.

ARTICLE 20

Acceptance of and objection to reservations

1. A reservation expressly authorized by a treaty does not require any subsequent acceptance by the other contracting States unless the treaty so provides.

2. When it appears from the limited number of the negotiating States and the object and purpose of a treaty that the application of the treaty in its entirety between all the parties is an essential condition of the consent of each one to be bound by the treaty, a reservation requires acceptance by all the parties.

3. When a treaty is a constituent instrument of an international organization and unless it otherwise provides, a reservation requires the acceptance of the competent organ of that organization.

4. In cases not falling under the preceding paragraph and unless the treaty otherwise provides:

- (a) acceptance by another contracting State of reservation constitutes the reserving State a party to the treaty in relation to that other State if or when the treaty is in force for those States;
- (b) an objection by another contracting State to a reservation does not preclude the entry into force of the treaty as between objecting and reserving States unless a contrary intention is definitely expressed by the objecting States;
- (c) an act expressing a State's consent to be bound by the treaty and containing a reservation is effective as soon as at least one other contracting State has accepted the reservation.

5. For the purpose of paragraphs 2 and 4 unless the treaty otherwise provides, a reservation is considered to have been accepted by a State if it shall have raised no objection to reservation by the end of a period of twelve months after it was notified of the reservation or by the day on which it expressed consent to be bound by the treaty, whichever is later.

ARTICLE 21

Legal effects of reservations and the objections to reservations

1. A reservation established with regard to another party in accordance with articles 19, 20 and 23:

- (a) modifies for the reserving State in its relations with that other party the provisions of the treaty to which the reservation relates to the extent of the reservation; and
- (b) modifies those provisions to the same extent for that other party in its relations with the reserving State.

2. The reservation does not modify the provisions of the treaty for the other parties to the treaty *inter se*.

3. When a State objecting to a reservation has not opposed the entry into force of the treaty between itself and reserving State, the provisions to which the reservation relates do not apply as between the two States to the extent of the reservation.

ARTICLE 22

Withdrawal of reservations and for objections to reservations

1. Unless the treaty otherwise provides, a reservation may be withdrawn at any time and the consent of a State which has accepted the reservation is not required for its withdrawal.

2. Unless the treaty otherwise provides, objection to a reservation may be withdrawn at any time.

3. Unless the treaty otherwise provides, or it is otherwise agreed:

- (a) the withdrawal of a reservation becomes operative in relation to another contracting State only when notice of it has been received by that State;
- (b) the withdrawal of an objection to a reservation becomes operative only when notice of it has been received by the State which formulated the reservation.

ARTICLE 23

Procedure regarding reservations

1. A reservation, an express acceptance of a reservation and an objection to a reservation must be formulated in writing and communicated to the contracting State and other States entitled to become parties to the treaty.

2. If formulated when signing the treaty subject to ratification, acceptance or approval, a reservation must be formally confirmed by the reserving State when expressing its consent to be bound by the treaty. In such a case the reservation shall be considered as having been made on the date of its confirmation.

3. An express acceptance of, or an objection to, a reservation previously to confirmation of the reservation does not itself require confirmation.

4. The withdrawal of a reservation or of an objection to a reservation must be formulated in writing.

SECTION 3

Entry into force and provisional application of treaties

ARTICLE 24

Entry into force

1. A treaty enters into force in such manner and upon such date as it may provide or as the negotiating States may agree.

2. Failing any such provision or agreement, a treaty enters into force as soon as consent to be bound by the treaty has been established for all the negotiating States.

3. When the consent of a State to be bound by a treaty is established on a date after a treaty has come into force, the treaty enters into force for that State on that date, unless the treaty otherwise provides.

4. The provision of a treaty regulating the authentication of its text, the establishment of the consent of States to be bound by the treaty, the manner or date of its entry into force, reservations, the functions of the depositary and other matters arising necessarily before the entry into force of the treaty apply from the time of the adoption of its text.

ARTICLE 25

Provisional application

1. A treaty or a part of treaty is applied provisionally pending its entry into force if:

- (a) the treaty itself so provides; or
- (b) the negotiating States have in some other manner so agreed.

2. Unless the treaty otherwise provides or the negotiating States have otherwise agreed, the provisional application of a treaty or a part of a treaty with respect to a State shall be terminated if that State notifies the other States between which the treaty is being applied provisionally of its intention not to become a party to the treaty.

PART III

Observance, application and interpretation of treaties

SECTION 1

Observance of treaties

ARTICLE 26

“Pacta sunt servanda”

Every treaty in force is binding upon the parties to it and must be performed by them in good faith.

ARTICLE 27

Internal law and observance of treaties

A party may not invoke the provisions of its internal law as justification for its failure to perform a treaty. This rule is without prejudice to article 46.

SECTION 2

Application of treaty

ARTICLE 28

Non-retroactivity of treaties

Unless a different intention appears from the treaty or is otherwise established, its provisions do not bind a party in relation to any act or fact which took place or any situation which ceased to exist before the date of the entry into force of the treaty with respect to that party.

ARTICLE 29

Territorial scope of treaties

Unless a different intention appears from the treaty or is otherwise established, a treaty is binding upon each party in respect of its entire territory.

ARTICLE 30

Application of successive treaties relating to the same subject-matter

1. Subject to article 103 of the Charter of the United Nations, the rights and obligations of States parties to successive treaties relating to the same subject-matter shall be determined in accordance with the following paragraphs.

2. When a treaty specifies that it is subject to, or that it is not to be considered as incompatible with, an earlier or later treaty, the provisions of that other treaty prevail.

3. When all the parties to the earlier treaty are parties also to the later treaty but the earlier treaty is not terminated or suspended in operation under article 59, the earlier treaty applies only to the extent that its provisions are compatible with those of the later treaty.

4. When the parties to the later treaty do not include all the parties to the earlier one:

- (a) as between States parties to both treaties the same rule applies as in paragraph 3,
- (b) as between State party to both treaties and the State party to only one of the treaties, the treaty to which both States parties governs their mutual rights and obligations.

5. Paragraph 4 is without prejudice to article 41, or to any question of the termination or suspension of the operation of a treaty under article 60 or to any question of responsibility which may arise for the State from the conclusion or application of a treaty the provision of which are incompatible with his obligations towards another State under another treaty

SECTION 3

Interpretation of treaties

ARTICLE 31

General rule of interpretation

1. A treaty shall be interpreted in good faith in accordance with the ordinary meaning to be given to the terms of the States treaty in their context and the lights of its object and purpose.

2. The context for the purpose of the interpretation of a treaty shall comprise, in addition to the text, including its preambles and annexes:

- (a) any agreement relating to the treaty which was made between all the parties in connexion with the conclusion of the treaty;
- (b) any instrument which was made by one or more parties in connexion with the conclusion of the treaty and accepted by the other parties as an instrument related to the treaty.

3. There shall be taken into account, together with the context:

- (a) any subsequent agreement between the parties regarding the interpretation of the treaty or the application of its provisions;
- (b) any subsequent practice in the application of the treaty which establishes the agreement of the parties regarding its interpretation;
- (c) any relevant rules of international law applicable in the relations between the parties.

4. A special meaning shall be given to a term if it is established that the parties so intended.

ARTICLE 32

Supplementary means of interpretation

Recourse may be had to supplementary means of interpretation, including the preparatory work of treaty and the circumstances of its conclusion, in order to confirm the meaning resulting from the application of article 31, or to determine the meaning when the interpretation according to article 31:

- (a) leaves the meaning ambiguous or obscure; or
- (b) leads to a result which manifestly absurd or unreasonable.

ARTICLE 32

Interpretation of treaties authenticated in two or more languages

1. When a treaty has been authenticated in two or more languages, the text is equally authoritative in each language, unless the treaty provides or the parties agree that, in case of divergence, a particular text shall prevail.

2. A version of the treaty in a language other than one of those in which the text was authenticated shall be considered an authentic text only if the treaty so provides or the parties so agree.

4. Except where a particular text prevails in accordance with paragraph 1, when a comparison of the authentic texts discloses a difference of meaning which the application of the articles 31 and 32 does not remove, the meaning which best reconciles the texts, having regard to the object and purpose of the treaty, shall be adopted.

SECTION 4

Treaties and third States

ARTICLE 34

General rules regarding third States

A treaty does not create either obligations or rights for a third State without its consent.

ARTICLE 35

Treaties providing for obligations for the third States

An obligation arises for a third State for a provision of a treaty if the parties to the treaty intend the provision to be the means of establishing the obligation and the third State expressly accepts that obligation in writing.

ARTICLE 36

Treaties providing for rights for third States

1. A right arises for a third State from a provision of a treaty if the parties to the treaty intend the provision to accord that right either to the third State, or to a group of States to which belongs, or to all States, and third State assents thereto. Its assent shall be presumed so long as the contrary is not indicated, unless the treaty otherwise provides.

2. A State exerting a right in accordance with paragraph 1 shall comply with the conditions for its exercise provided for in the treaty or established in conformity with the treaty.

ARTICLE 37

Revocation or modification of obligations or rights of third States

1. When an obligation has arisen for a third State in conformity with the article 35, the obligation may be revoked or modified only with the consent of the parties to the treaty and of the third State, unless it established that they had otherwise agreed.

2. When a right has arisen for a third State in conformity with article 36, the right may not be revoked or modified by the parties if it is established that the right was intended not to be revocable or subject to modification without the consent of the third State.

ARTICLE 38

Rules in a treaty becoming binding on third States through international custom

Nothing in articles 34 to 37 precludes a rule set forth in a treaty from becoming binding upon a third State as a customary rule of international law, recognized as such.

PART IV

Amendment and modification of treaties

ARTICLE 39

General rule regarding the amendment of treaties

A treaty may be amended by agreement between the parties. The rules laid down in part II apply to such an agreement except in so far as the treaty may otherwise provide.

ARTICLE 40

Amendment of multilateral treaties

1. Unless the treaty otherwise provides, the amendment of multilateral treaties shall be governed by the following paragraphs.

2. Any proposal to amend a multilateral treaty as between all the parties must be notified to all the contracting States, each one of which shall have the right to take part in:

- (a) the decision as to the action to be taken in regard such proposal;
- (b) the negotiation and the conclusion of any agreement for the amendment of the treaty.

3. Every State entitled to become a party to the treaty shall also be entitled to become a party to the treaty as amended.

4. The amending agreement does not bind any State already a party to the treaty which does not become a party to the amending agreement; article 30, paragraph 4 (b), applies in relation to such State.

5. Any State which becomes a party to treaty after the entry into force of the amending agreement shall, failing an expression of a difference intention by that State:

- (a) be considered as a party to the treaty as amended; and

- (b) be considered as a party to the amended treaty in relation to any party to the treaty not bound by the amending agreement.

ARTICLE 41

Agreement to modify multilateral treaties between certain of the parties only

1. Two or more of the parties to a multilateral treaty as between themselves alone if:

- (a) the possibility of such a modification is provided for by the treaty; or
- (b) the modification in question is not prohibited by the treaty and:
 - (i) does not affect the enjoyment by the other parties of their rights under the treaty the performance of their obligation;
 - (ii) does not relate to a provision, derogation from which is incompatible with the effective execution of the object and purpose of the treaty as a whole.

2. Unless in case failing under paragraph 1 (a) treaty otherwise provides, the parties in question shall notify the other parties of their intention to conclude the agreement and of the modification to the treaty for which it provides.

PART V

Invalidity, termination and suspension of the operation of treaties

SECTION I

General provision

ARTICLE 42

Validity and continuance in force of treaties

1. The validity of a treaty or of the consent of a State to be bound by a treaty may be impeached only through the application of the present Convention.

2. The termination of a treaty, its denunciation or the withdrawal of a party, may take place only as a result of the application of the provisions of the treaty or of the present Convention. The same rule applies to suspension of the operation of a treaty.

ARTICLE 43

Obligation imposed by international law independently of a treaty

The invalidity, termination or denunciation of a treaty, the withdrawal of a party from it, or the suspension of its operation, as a result of the application of the present Convention or of the provision of the treaty, shall not in any way impair the duty of any State to fulfil any obligation embodied in the treaty to which it would be subject under international law independently of the treaty.

ARTICLE 44

Separability of treaty provision

1. A right of a party, provided for in a treaty or arising under article 56, to denounce, withdraw from or suspend the operation of the treaty may be exercised only with respect to the whole treaty unless the treaty otherwise provides or the parties otherwise agree.

2. A ground for invalidating, terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty recognized in the present Convention may be invoked only with respect to the whole treaty, except as provided in the following paragraphs or in article 60.

3. If the ground relates solely the particular clauses, it may be invoked only with respect to those clauses where:

- (a) the said clauses are separable from the remainder of the treaty with regard to their application;

(b) it appears from the treaty or is otherwise established that acceptance of those clauses was not essential basis of the consent of the other party or parties to be bound by the treaty as a whole; and

(c) continued performance of the remainder of the treaty would not be unjust.

4. In cases falling under articles 49 and 50 the State entitled to invoke the fraud or corruption may do so with respect either to the whole treaty or, subject to paragraph 3, to the particular clauses alone.

5. In cases falling under articles 51, 52 and 53, no separation of the provision of the treaty is permitted.

ARTICLE 45

Loss of a right to invoke a ground for invalidating, terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty

A State may no longer invoke a ground for invalidating, terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty under articles 46 to 50 or articles 60 and 62 if, after becoming a ware of the facts:

(a) it shall have expressly agreed that the treaty is valid or remains in force or in continues in operation, as the case may be; or

(b) it must by reason of its conduct be considered as having acquiesced in the validity of the treaty or in its maintenance in force or in operation, as the case may be.

SECTION 2

Invalidity of treaties

ARTICLE 46

Provisions of internal law regarding competence to include treaties

1. A State may not invoke the fact that its consent to be bound by a treaty has been expressed in violation of a provision of its internal law regarding competence to conclude treaties as invalidating its consent unless that violation was manifest and concerned a rule of its internal law of fundamental importance.

2. A violation is manifest if it would be objectively evident to any State conducting it self in the matter in accordance with normal practice and in good faith.

ARTICLE 47

Specific restriction on authority to express the consent of a State

If the authority of a representative to express the consent of a State to be bound by a particular treaty has been made subject to a specific restriction, his omission to observe that restriction may not be invoked as invalidating the consent expressed by him unless the restriction was notified to the other negotiating States prior to his expressing such consent.

ARTICLE 48

Error

1. A State may invoke an error in a treaty as invalidating its consent to be bound by the treaty if the error relates to a fact or situation which was assumed by the State to exist at the time when the treaty was concluded and formed an essential basis of its consent to be bound by the treaty.

2. Paragraph 1 shall not apply if the State in question contributed by its own conduct to the error or if the circumstances were such as to put that State on notice of a possible error.

3. An error relating only to the working of the text of a treaty does not affect its validity; article 79 then applies

ARTICLE 49

Fraud

If a State has been induced to conclude a treaty by the fraudulent conduct of another negotiating State, the State may invoke the fraud as invalidating its consent to be bound by the treaty.

ARTICLE 50

Corruption of a representative of a State

If the expression of a State's consent to be bound by a treaty has been procured through the corruption of its representative directly or indirectly by another negotiating State, the State may invoke such corruption as invalidating its consent to be bound by the treaty.

ARTICLE 51

Coercion of a representative of a State

The expression of a State's consent to be bound by a treaty which has been procured by the coercion of its representative through acts or threats directed against him shall be without any legal effect.

ARTICLE 52

Coercion of a State by the threat or use force

A treaty is void if its conclusion has been procured by the threat or use of force in violation of the principles of international law embodied in the Charter of the United Nations.

ARTICLE 53

Treaties conflicting with a peremptory norm of general international law ("jus cogens")

A treaty is void, if at the time of its conclusion, it conflicts with a peremptory norm of a general international law. For the purpose of the present Convention, a peremptory norm of general international law is a norm accepted and recognized by the international community of States as a whole as a norm from which no derogation is permitted and which can be modified only by a subsequent norm of general international law having the same character.

SECTION 3

Termination and suspension of the operation of treaties

ARTICLE 54

Termination of or withdrawal from the treaty under its provisions or by consent of the parties

The termination of treaty or the withdrawal of a party may take place:

(a) in conformity with provisions of the treaty; or

(b) at any time by consent of all the parties after consultation with the other contracting States.

ARTICLE 55

Reduction of the parties to a multilateral treaty below the number necessary for its entry into force

Unless the treaty otherwise provides, multilateral treaty does not terminate by reason only of the fact that the number of the parties falls below the number necessary for its entry into force.

ARTICLE 56

Denunciation of or withdrawal from the treaty containing no provision regarding termination, denunciation or withdrawal

1. A treaty which contains no provision regarding its termination and which does not provide for denunciation or withdrawal is not subject to denunciation or withdrawal unless:

(a) it is established that the parties intended to admit the possibility of denunciation or withdrawal; or

(b) a right denunciation or withdrawal may be implied by the nature of the treaty under paragraph 1.

2. A party shall give not less than twelve months notice of its intention to denounce or withdrawal from a treaty under paragraph 1.

ARTICLE 57

Suspension of the operation of a treaty under its provisions or by the consent of the parties

The operation of a treaty is regard to all the parties or to a particular party may be suspended:

(a) in conformity of the provision of the treaty; or

(b) at any time by consent of all the parties after consultation with the other contracting States.

ARTICLE 58

Suspension of the operation of a multilateral treaty by agreement between the certain of the parties only

1. Two or more parties to a multilateral treaty may conclude an agreement to suspend the operation of provision of the treaty temporarily and as between themselves alone if:

(a) the possibility of such suspension is provided for by the treaty; or

(b) the suspension in question is not prohibited by the treaty and:

(i) does not affect the enjoyment by the other parties of their rights under the treaty or the performance of their obligations;

(ii) is not incompatible with the object and the purpose of the treaty.

2. Unless in a case falling under paragraph 1 (a) the treaty otherwise provides, the parties in question shall notify the other parties of their intention to conclude the agreement and of those provisions of the treaty the operation of which they intended to suspend.

ARTICLE 59

Termination or suspension of the operation of a treaty implied by conclusion of a later treaty

1. A treaty shall be considered as terminated if all the parties to it conclude a later treaty relating to the same subject-matter and:

(a) it appears from the later treaty or is otherwise established that the parties intended that the matter should be governed by the treaty; or

(b) the provisions of the later treaty are so far incompatible without those of the earlier one that the two treaties are not capable of being applied at the same time.

2. The treaty earlier shall be considered as only suspended in operation if it appears from the later treaty or is otherwise established that such was the intention of the parties.

ARTICLE 60

Termination or suspension of the operation of a treaty as a consequence of its breach

1. A material breach of a bilateral treaty by one of the parties entitles the other to invoke the breach as a ground for terminating the treaty or suspending its operation in whole or in part.

2. A material breach of a multilateral treaty by one of parties entitles:

(a) the other parties by unanimous agreement to suspend the operation of the treaty in whole or in part to terminate it either:

(i) in the relations between themselves and the defaulting State; or

(ii) as between all the parties;

(b) a party specially affected by the breach to invoke it as a ground for suspending the operation of the treaty in whole or in part in the relation between itself and the defaulting State;

(c) any party other than the defaulting State to invoke the breach as a ground for suspending the operation of the treaty in whole or in part with respect to itself if the party radically changes the position of every party with the respect to the further performance of its obligations under the treaty.

3. A material breach of a treaty, for the purpose of this article, consist in:

(a) repudiation of the treaty not sanctioned by the present Convention; or

(b) the violation of a provision essential to the accomplishment of the object or purpose of the treaty.

4. The foregoing paragraph are without prejudice to any provision in the treaty applicable in the event of a breach.

5. Paragraph 1 to 3 do not apply to provisions relating to the protection of the human person contained in treaties of a humanitarian charter, in particular to provisions prohibiting any form of reprisals against person protected by such treaties.

ARTICLE 61

Supervening impossibility of performance

1. A party may invoke the impossibility of performing a treaty as a ground for terminating or with a withdrawing from it the impossibility results from the permanent disappearance or destruction of an object indispensable for execution of the treaty. If the impossibility is temporary, it may be invoked only as a ground for suspending the operation of the treaty.

2. Impossibility of performance may not be invoked by a party as a ground for terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty if the impossibility is the result of breach by that party either of an obligation under the treaty or of any other international obligation owed to any other party to the treaty.

ARTICLE 62

Fundamental changes of circumstances

1. A fundamental changes of circumstances which has occurred with regard to those existing at the time of conclusion of a treaty, and which was not foreseen by the parties, may not be invoked as ground for terminating or withdrawing from the treaty unless:

(a) the existence of those circumstances constituted an essential basis of the consent of the parties to be bound by the treaty; and

(b) the effect of the changes is radically to transform the extent of obligations still to be performed under the treaty.

2. A fundamental changes of circumstances may not be invoked as a ground for terminating or withdrawing from a treaty:

(a) if the treaty establishes a boundary; or

(b) if the fundamental change is the result of a breach by the party invoking either of an obligation under the treaty or any other international obligation owed to any other party to the treaty.

3. If, under the foregoing paragraphs, a party may invoke a fundamental changes of circumstances as a ground for terminating or withdrawing from a treaty it may also invoke the changes as a ground for suspending the operation of the treaty.

ARTICLE 63

Serevance of diplomatic or consular relations

The serevance of diplomatic or consular relations between parties to a treaty does not affect the legal relations established between them by treaty except in so far as the existence of diplomatic or consular relations is indispensable the application of the treaty.

ARTICLE 64

Emergence of a new peremptory norm of general international law ("jus cogens")

If a new peremptory norm of general international law emerges, any existing treaty which is in conflict with that norm becomes void and terminates.

SECTION 4

Procedure

ARTICLE 65

Procedure to be followed with respect to invalidity, termination, withdrawal from or suspension of the operation of a treaty

1. A party which, under the provisions of the present Convention, invokes either a defect in its consent to be bound by a treaty or a ground for impeaching the validity of a treaty, terminating it, withdrawing from it or suspending its operation, must notify the other parties of its claim. The notification shall indicate the measure proposed to be taken with respect to the treaty and the reasons therefor.

2. If, after the expiry of a period which, except in case of special urgency, shall not be less than three months after the receipt of the notification may carry out in the manner provided in article 67 the measure which it has proposed.

3. If, however, objection has been raised by any other party, the parties shall seek a solution through the means indicated in article 33 of the Charter of United Nations.

4. Nothing in the foregoing paragraphs shall affect the rights or obligations of the parties under any provisions in force binding the parties with regard to the settlement of disputes.

5. Without prejudice to article 45, the fact that a State has or previously made the notification prescribed in paragraph 1 shall not prevent it from marking such notification in answer to another party claiming performance of the treaty or alleging its violation.

ARTICLE 66

Procedure for judicial settlement, arbitration and conciliation

If, under paragraph 3 of article 65, no solution has been reached within a period of twelve months following the date on which the objection was raised, the following procedures shall be followed:

- (a) any one of the parties to a dispute concerning the application or the interpretation of article 53 or 64 may, by written application, submit it to the International Court of Justice for a decision unless the parties by common consent agree to submit the dispute to arbitration;
- (b) any one of the parties to a dispute concerning the application or the interpretation of any of the other articles in Part V of the present Convention may set in motion the procedure specified in the Annex to the Convention by submitting request to that effect to the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 67

Instruments of declaring invalid, terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty

1. The notification provided for under article 65, paragraph 1 must be made in writing.

2. Any act declaring invalid, terminating, withdrawing from or suspending the operation of a treaty pursuant to the provision of the treaty or of paragraph 2 or 3 of article 65 shall be carried out through an instrument communicated to the other parties. If the instrument is not signed by the Head of State or Minister for Foreign Affairs, the representative of the State communicating it may be called upon to procedure full powers.

ARTICLE 68

Revocation of notifications and instruments provided for in articles 65 and 67

A notification or instrument provided for in article 65 or 67 may be revoked at any time before it takes effect.

SECTION 5

Consequences of the invalidity, termination or suspension of the operation of a treaty

ARTICLE 69

Consequences of the invalidity of a treaty

The treaty invalidity of which is established under the present Convention is void. The provisions of a void treaty have no legal force.

2. If acts have nevertheless been performed in reliance on such a treaty:

- (a) each party may require any other party to establish as far as possible in their mutual relations the position that would have existed if the acts had not been performed;
- (b) acts performed in good faith before the invalidity was invoked are not rendered unlawful by reason only of de invalidity of the treaty.

3. In cases falling under articles 49, 50, 51 or 52, paragraph 2 does not apply with respect to the party to which the fraud, the act of corruption or the coercion is imputable.

4. In the case of the invalidity of a particular State's consent to be bound by a multilateral treaty, the foregoing rules apply in the relations between that State and the parties to the treaty.

ARTICLE 70

Consequences of the termination of a treaty

1. Unless the treaty otherwise provides or the parties otherwise agree, the termination of a treaty under its provisions or in accordance with the Convention:

- (a) releases the parties from any obligation further to perform the treaty;
- (b) Does not affect any right, obligation or legal situation of the parties created through the execution of the treaty prior to its termination.

2. If a State denounces or withdraws from a multilateral treaty, paragraph 1 applies in the relations between that State and each of the other parties to the treaty from the date when such denunciation or withdrawal takes effect.

ARTICLE 71

Consequences of the invalidity of treaty which conflicts with a peremptory norm of general law

1. In the case a treaty which is void under article 53 the parties shall:

- (a) eliminate as far as possible the consequences of any act performed in reliance on any provision which conflicts with the peremptory norm of general international law; and
- (b) bring their mutual relations into conformity with the peremptory norm of general international law.

2. In the case of a treaty which becomes void and terminates under articles 64, the termination of the treaty:

- (a) releases the parties from any obligation further to perform the treaty;
- (b) does not affect any right, obligation or legal situation of the parties created through the execution of the treaty prior to its termination, provided that those rights,

obligations or situations may thereafter be maintained only to the extent that maintenance is not in itself in conflict with the new peremptory norm of general international law.

ARTICLE 72

Consequences of the suspension of the operation of a treaty

1. Unless the treaty otherwise provides or the parties otherwise agree, the suspension of the operation of a treaty its provisions or in accordance with the present Convention:

- (a) releases the parties between which the operation of the treaty is suspended from the obligation to perform the treaty in their mutual relations during the period of the suspension;
- (b) does not otherwise affect the relations between the parties established by the treaty.

2. During the period of the suspension the shall refrain from acts tending to obstruct the resumption of the operation of the treaty.

PART VI

Miscellaneous provisions

ARTICLE 73

Case of State succession, State responsibility and outbreak of hostilities

The provisions of the present Convention shall not prejudice any question that may arise in regard to a treaty from a succession of States or from the international responsibility of State or from the outbreak of hostilities between States.

ARTICLE 74

Diplomatic and consular relations and the conclusion of treaties

The severance or absence of diplomatic or consular relations between two or more States does not prevent the conclusion of treaties between does not in itself affect the situation in regard to diplomatic or consular relations.

ARTICLE 75

Case of an aggressor State

The provisions of the present Convention are without prejudice to any obligation to a treaty which may arise for an aggressor State in consequence of measures taken in conformity with the Charter of the United Nations with reference to that State's aggression.

PART VII

Depositaries, notifications, corrections and registration

ARTICLE 76

Depositaries of treaties

1. The designation of the depositary of a treaty may be made by the negotiation States, either in the treaty itself or some other manner. The depositary may be or more States, an international organization or the chief administrative officer of organization.

2. The functions of the depositary of a treaty are international in character and the depositary is under an obligation to act impartially in their performance. In particular, the fact that a treaty has not entered into force between of the parties or that a difference has appeared between a State and a depositary with regard to the performance of the latter's functions shall not affect that obligation.

ARTICLE 77

Functions of depositaries

1. The functions of a depositary, unless otherwise provided in the treaty or agreed by the contracting States, comprise in particular:

- (a) keeping custody of original text of the treaty and of any full powers delivered to the depositary;
- (b) preparing certified copies of the original text and preparing any further text of the treaty in such additional languages as may be required by the treaty and transmitting them to the parties and to the States entitled to become parties to the treaty;
- (c) receiving any signatures to the treaty and receiving and keeping custody of instruments, notifications and communications relating to it;
- (d) examining whether the signature or any instrument, notification or communication relating to the treaty is in due and proper form and, if need be, bringing the matter to the attention of the question;
- (e) informing the parties and the States entitled to become parties to the treaty of acts, notifications and communications relating to the treaty;
- (f) informing the States entitled to become parties to the treaty when the number of signatures or of instruments of ratification, acceptance, approval or accession required for the entry into force the treaty has been received or deposited;
- (g) registering the treaty with Secretariat of the United Nations;
- (h) performing the functions specified in other provisions of the present Convention.

2. In the event of difference appearing between a State and the depositary as to the performance latter's functions, the depositary shall bring the question to the attention of the signatory States and the contracting States or, where appropriate, of the competent organ of the international organization concerned.

ARTICLE 78

Notifications and communications

1. Except as the treaty or the present Convention otherwise provide, any notification or communication to be made by any State under the present Convention shall:

- (a) if there is no depositary, be transmitted direct to the States for which it is intended, or if there is a depositary, to the letter;
- (b) be considered as having been made by the State in question only upon its receipt by the State to which it was transmitted or, as the case may be, upon its receipt by the depositary;
- (c) if transmitted to a depositary, be considered as received by the State for which it was intended only when the latter State has been informed by the depositary in accordance with article 77, paragraph 1 (e).

ARTICLE 79

Correction of errors in texts or in certified copies of treaties

1. Where, after the authentication of a treaty, the signatory States and the contracting State are agreed that it contains an error, the error shall, unless they decide upon some other means of correction, be corrected:

- (a) by having the appropriate correction made in the text and causing the correction to be initialed by duly authorized representatives;

(b) by executing or exchanging an instrument or instruments setting out the correction which it has been agreed to make; or

(c) by executing a corrected text of the whole treaty by same procedure as in the case of the original text.

2. Where the text is one of which there is a depositary, the latter shall notify the signatory States and the contracting States of the error and of the proposal to correct it and shall specify an appropriate time limit within which objection to the proportion correction may be raised. If, on the expiry of the time limit:

(a) no objection has been raised, the depositary shall make and initial the correction in the text and shall execute a process-verbal of the ratification of the text and communicate a copy of it to the parties to the States entitled to become parties to the treaty;

(b) an objection has been raised, the depositary shall communicate the objection to the signatory States and to the contracting States.

3. The rules in paragraph 1 and 2 apply also where the text has been authenticated in two or more languages and it appears that there is a lack of concordance which the signatory States and the contracting States agree should be corrected.

4. The corrected text replaces the defective text "*ab initio*" unless the signatory States and the contracting States otherwise decide.

5. The correction of the text of a treaty that has been registered shall be notified to the Secretariat of the United Nations.

6. When an error discovered in a certified copy of treaty, the depositary shall execute a process-verbal specifying the ratification and communicate a copy of it to the signatory States and to the contracting States.

ARTICLE 80

Registration and publication of treaties

1. Treaties shall, after their entry into force, be transmitted to the Secretariat of the United Nations for registration or filing and recording, as the case may be, and for publication.

2. The designation of a depositary shall constitute authorization for it to perform the acts specified in to the preceding paragraph.

PART VIII

Final provisions

ARTICLE 81

Signature

The present Convention shall be open for signature by all States Members of the United Nations or of the any specialized agencies or of International Atomic Energy Agency or parties to the Statute of the International Court of Justice, and by any other State invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to the Convention, as follows; until 30 November 1969, at the Federal Ministry for Foreign Affairs of the Republic of Austria, and subsequently, until 30 April 1970, at United Nations Headquarters, New York.

ARTICLE 82

Ratification

The present Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 83

Accession

The present Convention shall remain open for accession by any State belonging to any of the categories mentioned in article 81. The instruments of accession shall be deposited with Secretary General of the United Nations.

ARTICLE 84

Entry into force

1. The present Convention shall enter into force the thirtieth day following the date of deposit of the thirty-fifth instrument of the ratification or accession.

2. For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the thirty-fifth instrument of the ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

ARTICLE 85

Authentic texts

The original of the present Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish text are equally authentic, shall be deposited with a Secretary-General of the United Nations.

In witness whereof the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention.

Done at Vienna, this twenty-third day of May, one thousand nine hundred and sixty-nine.

Annex

1. A list of conciliators consisting of qualified jurists shall be drawn up and maintained by the Secretary-General of the United Nations. To this end, every State which is a Member of the United Nations or a party to the present Convention shall be invited to nominate two conciliators, and the name of the persons so nominate shall constitute the list. The term of a conciliator, including that of any conciliator nominated to fill a casual vacancy, shall be five years and may be renewed. A conciliator whose term expires shall continue to fulfil any function for which he shall have been chosen under the following paragraph.

2. When a request has been made to the Secretary-General under the article 66, the Secretary-General shall bring the dispute before a conciliation commission constituted as follows:

The State or States constituting one of the parties to the dispute shall appoint:

(a) one conciliator of the nationality of that State or of one those States, who may or may not be chosen from the list referred to in paragraph 1; and

(b) one conciliator not of the nationality of that State or of any of those States, who shall be chosen from the list.

The State or States constituting the other party to the dispute shall appoint two conciliators in the same way. The four conciliators chosen by the parties shall be appointed within six days following the date on which Secretary-General receives the request.

The four conciliators shall, within sixty days following the date of the last of their own appointments, appoint a fifth conciliator chosen from the list, who shall be chairman.

If the appointment of the chairman or of any of the other conciliators has not been made within the period prescribed above for such appointment of the chairman may be made by the Secretary-General either from list or from the membership of the International Law Commission. Any of the periods within which appointments must be made may be extended by agreement between the parties to the dispute.

Any vacancies shall be filled in the manner prescribed for the initial appointment.

3. The Conciliation Commission shall decide its own procedure. The Commission, with the consent of the parties to the dispute, may invite any party to the treaty to submit to it its view orally or in writing. Decisions and recommendations of the Commission shall be made by a majority vote of the five members.

4. The Commission may draw the attention of the parties to the dispute to any measures which might facilitate an amicable settlement.

5. The Commission shall hear the parties, examine the claims and the objections, and make proposals to the parties with a view to reaching an amicable settlement of the dispute.

6. The Commission shall report within twelve months of its constitution. Its report shall be deposited with the Secretary-General and transmitted to the parties to the dispute. The report of the Commission, including any conclusion stated therein regarding the facts or questions of law, shall not be binding upon the parties and it shall have no other character than that of the recommendations submitted for the consideration of the parties in order to facilitate an amicable settlement of the dispute.

7. The Secretary-General shall provide the Commission shall be borne by the United Nations.

Convenção de Viena sobre o Direito do Tratados

Os Estados-Partes na presente Convenção,

Considerando o papel fundamental dos tratados na história das relações internacionais,

Reconhecendo a importância cada vez maior dos tratados como fonte de Direito Internacional e como meio de desenvolver a cooperação pacífica entre as nações, quaisquer que sejam os seus regimes constitucionais e sociais;

Constatando que os princípios de livre consentimento e da boa fé e a regra "pacta sunt servanda" são universalmente reconhecidos;

Afirmando que as controvérsias relativas aos tratados, tais como as outras controvérsias internacionais, devem ser solucionadas por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da Justiça e do Direito Internacional;

Recordando a determinação dos povos das Nações Unidas de criarem condições necessárias à manutenção da Justiça e ao respeito das obrigações nascidas dos tratados;

Conscientes dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como o princípio da igualdade de direitos e da auto-determinação dos povos, da igualdade soberana e da independência de todos os Estados, da não ingerência nos assuntos internos nos Estados, da proibição da ameaça ou emprego da força e do respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos;

Acreditando que a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito dos tratados alcançados na presente Convenção promoverão os propósitos das Nações Unidas enunciados na Carta, que são a manutenção da paz e da segurança internacionais, o desenvolvimento das relações amistosas e a realização da cooperação entre as nações;

Afirmando que as regras do Direito Internacional consuetudinário continuarão a reger as questões que não forem reguladas nas disposições da presente Convenção;

Convencionaram o seguinte:

PARTE I

Introdução

ARTIGO 1.º

Ambito da presente Convenção

A presente Convenção aplica-se a tratados entre Estados.

ARTIGO 2.º

Expressões empregadas

1. Para os fins da presente Convenção:

- a) «tratado» significa um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica;
- b) «ratificação», «aceitação», «aprovação» e «adesão», significam conforme o caso, o acto internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;
- c) «plenos poderes» significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adopção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para o praticar de qualquer outro acto relativo a um tratado;
- d) «reserva» significa uma declaração unilateral, feita por um Estado, seja qual for a sua redacção ou denominação, ao assinar ratificar, aceitar ou aprovar um tratado ou a ele aderir, com objectivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a este Estado;
- e) «Estado negociador» significa um Estado que participou na elaboração e adopção do texto do tratado;
- f) «Estado contratante» significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado, esteja em vigor ou não;
- g) «parte» significa um Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado e em relação ao qual este esteja em vigor;
- h) «terceiro Estado» significa um Estado que não é parte do tratado;
- i) «organização internacional» significa uma organização intergovernamental.

2. As disposições do parágrafo 1 relativas às expressões empregadas na presente Convenção não prejudicam o emprego destas expressões, nem o significado de lhes possam ser dados na legislação interna de qualquer Estado.

ARTIGO 3.º

Acordos internacionais excluídos do âmbito da presente Convenção

O facto da presente Convenção não se aplicar a acordos internacionais, concluídos entre Estados e outros sujeitos de Direito Internacional, ou entre estes e outros sujeitos de Direito Internacional, nem em forma não-escrita, não prejudicará:

- a) o valor jurídico desses acordos;
- b) a aplicação a esses acordos de quaisquer regras enunciadas na presente Convenção às quais estariam submetidos em virtude do Direito Internacional, independentemente da referida Convenção;
- c) a aplicação da Convenção às relações entre Estados, reguladas em acordos internacionais, em que sejam igualmente partes outros sujeitos de Direito Internacional.

ARTIGO 4.º

Irretroatividade da presente Convenção

Sem prejuízos da aplicação de quaisquer regras enunciadas na presente Convenção, às quais os tratados estejam submetidos em virtude do Direito Internacional independentemente da Convenção, esta somente se aplicará aos tratados concluídos por Estados depois da sua entrada em vigor, em relação a estes Estados.

ARTIGO 5.º

Tratados constitutivos de organizações internacionais e tratados adoptados no âmbito de uma organização internacional

A presente Convenção aplica-se a todo tratado que seja acto constitutivo de uma organização internacional ou a todo tratado adoptado no âmbito de uma organização internacional, sem prejuízo das regras pertinentes à organização.

PARTE II

Conclusão e entrada em vigor de tratados

SECÇÃO I

Conclusão de tratados

ARTIGO 6.º

Capacidade dos Estados para concluir tratados

Todo Estado tem capacidade para concluir tratados.

ARTIGO 7.º

Plenos poderes

1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para adopção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

- a) apresentar plenos poderes apropriados; ou
- b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa como seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

- a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governos e os Ministros das Relações Exteriores, para os actos relativos à conclusão de um tratado;
- b) os Chefes de Missão diplomática, para adopção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado acreditado;
- c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para adopção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

ARTIGO 8.º

Confirmação posterior de acto praticado sem autorização

Um acto relativo à conclusão de um tratado praticado por uma pessoa que, nos termos do artigo 7.º, não pode ser considerada representante de um Estado para esse fim, não produz efeitos jurídicos, a não ser que seja confirmado, posteriormente por esse Estado.

ARTIGO 9.º

Adopção do texto

1. A adopção do texto do tratado efectua-se pelo consentimento de todos os Estados que participam na sua elaboração, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.

2. A adopção do texto de um tratado numa conferência internacional efectua-se pela maioria de dois terços dos Estados presentes e votantes, salvo se esses Estados, pela mesma maioria, decidirem uma regra diversa.

ARTIGO 10.º

Autenticação do texto

O texto de um tratado é considerado autêntico e definitivo:

- a) mediante o processo previsto no texto de um tratado ou acordado pelos Estados que participem na sua elaboração;

- b) na ausência de tal processo, pela assinatura, assinatura ad referendum ou rubrica, pelos representantes desses Estados do texto do tratado ou da Acta Final da Conferência que incorporar o referido texto.

ARTIGO 11.º

Meios de manifestar consentimento em obrigar-se por um tratado

O consentimento de um Estado em obrigar-se a um tratado pode manifestar-se pela assinatura, troca de instrumentos constitutivos do tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim for acordado.

ARTIGO 12.º

Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado pela assinatura

1. O consentimento de um Estado obriga-se por um tratado manifesta-se pela assinatura do representante desse Estado:

- a) quando o tratado dispõe que a assinatura terá esse efeito;
- b) quando se estabeleça, de outra forma, que os Estados negociadores acordam de dar à assinatura esse efeito; ou
- c) quando a intenção do Estado interessado em dar esse efeito à assinatura decorra dos plenos poderes de seu representante ou tenha sido manifestado durante a negociação.

2. Para efeitos do parágrafo 1:

- a) a rubrica de um texto tem o valor de assinatura do tratado, quando fique estabelecido que os Estados negociadores nisso acordem;
- b) a assinatura ad referendum de um tratado pelo representante de um Estado, quando confirmada pelo seu Estado, vale com isso a assinatura definitiva do tratado.

ARTIGO 13.º

Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado pela troca dos seus instrumentos constitutivos

O consentimento dos Estados em se obrigarem por um tratado, constituído por instrumentos trocados entre eles, manifesta-se por essa troca:

- a) quando os instrumentos estabeleçam que a troca produz esse efeito; ou
- b) quando fique estabelecido, por outra forma, que esses Estados acordaram em que a troca dos instrumentos produz esse efeito.

ARTIGO 14.º

Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado pela ratificação, aceitação ou aprovação

1. O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado manifesta-se pela ratificação:

- a) quando o tratado assim disponha expressamente;
- b) quando, por outra forma, se estabeleça que os Estados negociadores convencionaram a necessidade da ratificação;
- c) quando o representante do Estado assine o tratado sob reserva de ratificação; ou
- d) quando a intenção do Estado de assinar um tratado sob reserva de ratificação decorra dos plenos poderes de seu representante ou tenha sido manifestado durante a negociação.

2. O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado manifesta-se pela aceitação ou aprovação em condições análogas às aplicáveis à ratificação.

ARTIGO 15.º

Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado pela adesão

O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado manifesta-se pela adesão:

- a) quando o tratado assim disponha expressamente;
- b) quando por outra forma se estabeleça que os Estados negociadores convencionaram que este consentimento pode ser manifestado pela adesão; ou
- c) quando todas as partes convencionaram posteriormente que este consentimento pode ser manifestado pela adesão.

ARTIGO 16.º

Troca ou depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

Salvo disposições em contrário, os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão estabelecem o consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado a realizar-se;

- a) da sua troca entre os Estados contratantes;
- b) do seu depósito junto aos depositários; ou
- c) da sua notificação aos Estados contratantes ou ao depositário, se assim for convencionado.

ARTIGO 17.º

Consentimento em obrigar-se por uma parte do tratado e escolha entre disposições diferentes

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19 a 23, o consentimento de um Estado em obrigar-se por parte de um tratado só produz efeitos se o tratado permite ou se os outros Estados contratantes nisso acordarem.

2. O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado que permite escolha entre as disposições diferentes só produz efeitos se as disposições a que se refere o consentimento forem claramente indicadas.

ARTIGO 18.º

Obrigaçao de não frustrar o objecto e finalidade de um tratado antes da sua entrada em vigor

Um Estado deve abster-se da prática de actos a frustrarem o objecto e a finalidade de um tratado quando:

- a) tendo assinado ou trocado instrumentos constitutivos do tratado sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, não manifestar a sua intenção de não se tornar parte no tratado;
- b) expressou o seu consentimento em obrigar-se por um tratado no período que precede a entrada em vigor do tratado e com a condição de esta não se indevidamente retardada.

SECÇÃO 2

Reservas

ARTIGO 19.º

Formulação de reservas

Um Estado pode, assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, formular uma reserva, a não ser que:

- a) a reserva seja proibida pelo tratado;
- b) o tratado apenas autorize determinadas reservas, entre as quais não figure a reserva em questão; ou
- c) nos casos não previstos nas alíneas a) e b), a reserva seja incompatível com o objectivo e a finalidade do tratado.

ARTIGO 20.º

Aceitação de reservas e objecções às reservas

1. Uma reserva expressamente autorizada por um tratado não requer qualquer aceitação posterior pelos outros Estados contratantes, a não ser que o tratado assim disponha.

2. Quando resulta de um número limitado dos Estados negociadores, assim como do objecto e da finalidade do tratado, que a aplicação do tratado na íntegra entre todas as partes é condição essencial para o consentimento de cada uma delas em obrigar-se pelo tratado, uma reserva requerer a aceitação de todas as partes.

3. Quando o tratado é um acto constitutivo de uma organização internacional, a reserva exige a aceitação do órgão competente da a não ser que o tratado disponha diversamente.

4. Nos casos não previstos nos parágrafos precedentes e salvo disposições em contrário:

- a) a aceitação de uma reserva por outro Estado contratante torna o Estado autor da reserva parte no tratado em relação à aquele Estado, se o tratado está em vigor ou quando entrar em vigor para esses Estados;
- b) a objecção feita a uma reserva por outro Estado contratante não impede que o tratado entre em vigor entre o Estado que formulou a objecção e o Estado autor da reserva, a não ser que uma intenção contrária tenha sido expressamente manifestada pelo Estado que formulou a objecção;
- c) um acto que manifestar o consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado e que contiver uma reserva produz efeito logo que pelo menos outro Estado contratante aceitar a reserva.

5. Para fins dos parágrafos 2 e 4 e salvo disposição em contrário, uma reserva é tida como aceita por um Estado se este não formulou a objecção à reserva, quer no decurso do prazo de doze meses que se seguiu à data em que recebeu a notificação, quer na data em que manifestou o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado, se esta for posterior.

ARTIGO 21.º

Efeitos jurídicos das reservas e das objecções às reservas

1. Uma reserva estabelecida em relação a outra parte, em conformidade com os artigos 19.º, 20.º e 23.º:

- a) modifica para o autor da reserva em suas relações com a outra parte as disposições do tratado sobre as quais incide a reserva, na medida prevista por esta; e
- b) modifica as disposições na mesma medida em relação a essa outra parte em suas relações com o Estado autor da reserva.

2. A reserva não modifica as disposições do tratado quanto às demais partes dos tratados em suas relações "inter se".

3. Quando um Estado que formulou uma objecção a uma reserva, considera o tratado em vigor entre ele e o próprio Estado autor da reserva, as disposições a que se refere a reserva não se aplicam entre os dois Estados na medida prevista pela reserva.

ARTIGO 22.º

Retirada de reservas e de objecções às reservas

1. Salvo disposição em contrário, uma reserva pode ser retirada a qualquer momento, sem que o consentimento do Estado que a aceitou seja necessário para sua retirada.

2. Salvo disposições em contrário, uma objecção a uma reserva pode, a qualquer momento, ser retirada.

3. Salvo disposições em contrário, ou fique acordado por outra forma:

- a) a retirada de uma reserva só produz efeitos em relação a outro Estado contratante, quando este Estado receber a correspondente notificação.
- b) a retirada de uma objecção a uma reserva só produz efeito quando o Estado que formulou a reserva receber notificação dessa retirada.

ARTIGO 23.º

Processo relativo às reservas

1. A reserva, a aceitação expressa de uma reserva e objecção a uma reserva devem ser formuladas por escrito e comunicadas aos Estados contratantes e aos outros Estados que tenham direito de se tornarem partes do tratado.

2. Uma reserva formulada quando da assinatura do tratado sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, deve ser formalmente confirmada pelo Estado que a formulou no momento em que manifestar o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado. Neste caso a reserva considerar-se-á feita na data da sua confirmação.

3. Uma aceitação expressa de uma reserva ou uma objecção a uma reserva feita antes da confirmação da reserva não requer confirmação.

4. A retirada de uma reserva ou de uma objecção a uma reserva deve ser formulada por escrito.

SECÇÃO 3

Entrada em vigor dos tratados e aplicação provisória

ARTIGO 24.º

Entrada em vigor

1. Um tratado entra em vigor na forma e na data previstas no tratado ou acordadas pelas partes.

2. Na ausência de tal disposição ou acordo, um tratado entra em vigor tão logo o consentimento em obrigar-se por um tratado seja manifestado por todos os Estados negociadores.

3. Quando o consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado for manifestado depois da sua entrada em vigor, o tratado, salvo disposição em contrário, entrará em vigor em relação ao Estado nessa data.

4. As disposições de um tratado relativas à autenticação do seu texto, à manifestação do consentimento dos Estados em obrigarem-se pelo tratado, à maneira ou à data da sua entrada em vigor, às reservas, às funções de depositário e aos outros assuntos que surjam necessariamente antes da entrada em vigor do tratado, são aplicadas desde a adopção do texto.

ARTIGO 25.º

Aplicação provisória

1. Um tratado ou uma parte do tratado aplica-se provisoriamente enquanto não entra em vigor, se:

- a) o próprio tratado assim dispuser; ou
- b) os Estados negociadores assim acordarem por outra forma.

2. Salvo disposição em contrário, ou os Estados negociadores acordarem diversamente, a aplicação provisória de um tratado ou parte de um tratado, em relação a um Estado, termina se esse Estado notificar a outros Estados, entre os quais o tratado é aplicado provisoriamente, sua intenção de não tornar parte do tratado.

PARTE III

Observância, aplicação e interpretação de tratados

SECÇÃO 1

Observância de tratados

ARTIGO 26.º

Pacta sunt servanda

Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé.

ARTIGO 27.º

Direito interno e observância de tratados

Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudicará o artigo 46.º.

SECÇÃO 2

Aplicação de tratados

ARTIGO 28.º

Irretroactividade de tratados

A não ser que uma intenção diferente resulte do tratado, ou salvo disposição em contrário, as disposições de um tratado não obrigam uma parte em relação a um acto ou facto anterior ou a uma situação que deixou de existir antes da entrada em vigor do tratado em relação a essa parte.

ARTIGO 29.º

Aplicação territorial de tratados

A não ser que uma intenção diferente resulte do tratado, ou salvo disposição em contrário, um tratado obriga-se cada uma das partes em relação a todo o seu território.

ARTIGO 30.º

Aplicação de tratados sucessivos sobre o mesmo assunto

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 103 da Carta das Nações Unidas, os direitos e obrigações dos Estado-Partes em tratados sucessivos sobre o mesmo assunto serão determinados de conformidade com os parágrafos seguintes.

2. Quando um tratado estipular que está subordinado a um tratado anterior ou posterior ou que não deve ser considerado incompatível com esse outro tratado, as disposições deste último prevalecerão.

3. Quando todas as partes no tratado anterior são igualmente partes do tratado posterior, sem que o tratado anterior tenha cessado de vigorar ou sem que a sua aplicação tenha sido suspensa em virtude do artigo 59.º, o tratado anterior só se aplica na medida em que as suas disposições sejam compatíveis com o tratado posterior.

4. Quando as partes no tratado posterior não incluírem todas as partes no tratado anterior:

- a) nas relações entre Estados-Partes nos dois tratados, aplicam-se as regras do parágrafo 3;
- b) nas relações entre Estados-Partes nos dois tratados e um Estado-Parte apenas em um desses tratados, o tratado em que os dois Estados são partes rege os seus direitos e obrigações recíprocos.

5. O parágrafo 4 aplica-se sem prejuízo do artigo 41.º, ou a qualquer questão relativa à extinção ou suspensão da execução de um tratado em virtude do artigo 60.º ou a qualquer questão de responsabilidade que possa surgir para um Estado da conclusão ou da aplicação de um tratado cujas disposições sejam incompatíveis com as suas obrigações em relação a outro Estado, em virtude de outro tratado.

SECÇÃO 3

Interpretação de tratados

ARTIGO 31.º

Regra geral de interpretação

1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé, segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objecto e finalidade.

2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreende, além do texto, seu preâmbulo e anexos:

- a) qualquer acordo relativo ao tratado e feito entre as partes por ocasião da conclusão do tratado;
- b) qualquer instrumento estabelecido por uma ou várias partes por ocasião da conclusão do tratado e aceite pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.

3. Será levado em consideração, juntamente com o contexto:

- a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;

- b) qualquer prática seguida posteriormente na aplicação do tratado pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;
- c) qualquer regra pertinente de direito internacional aplicável às relações entre as partes.

ARTIGO 32.º

Meios suplementares de interpretação

Pode-se recorrer a meios suplementares de interpretação, inclusive aos trabalhos preparatórios do tratado e as circunstâncias de sua conclusão, a fim de confirmar o sentido resultante da aplicação do artigo 31.º ou a determinar o sentido quando a interpretação, de conformidade com o artigo 31.º:

- a) deixa o sentido ambíguo ou obscuro; ou
- b) conduz a um resultado que é manifestadamente absurdo ou desarrazoada.

ARTIGO 33.º

Interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas

1. Quando um tratado foi autenticado em duas ou mais línguas, o texto faz igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem que, em caso de divergência, um texto determinado prevalecerá.

2. Uma versão do tratado em línguas diversas daquelas em que o texto foi autenticado só será considerada texto autêntico se o tratado o prever ou as partes nisso concordarem.

3. Presume-se que os termos do tratado tem o mesmo sentido nos diversos textos autênticos.

4. Salvo o caso em que determinado texto prevalece, nos termos do parágrafo 1 quando a comparação dos textos autênticos faz sobressair uma diferença de sentidos que a aplicação dos artigos 31.º e 32.º não elimina, adoptar-se-à o sentido que, tendo em conta o objecto e a finalidade do tratado, melhor concilie esses textos.

SECÇÃO 4

Tratados e terceiros Estados

ARTIGO 34.º

Regra geral sobre terceiros Estados

Um tratado não se cria nem obrigações nem direitos para um terceiro Estado sem o seu consentimento.

ARTIGO 35.º

Tratados que criam obrigações para terceiros Estados

Uma obrigação nasce para um terceiro Estado de uma disposição de um tratado se as partes nesse tratado tiverem a intenção de criar essa obrigação por meio dessa disposição e o terceiro Estado aceitar expressadamente por escrito essa obrigação.

ARTIGO 36.º

Tratados que criam direitos para terceiros Estados

1. Um direito nasce para um terceiro Estado de uma disposição de um tratado se as partes nesse tratado tiverem a intenção de conferir, por meio dessa disposição, esse direito quer a um terceiro Estado, quer a um grupo de Estados a que pertença, quer a todos Estados, e se esse terceiro Estado nisso consentiu. Presume-se o consentimento até indicação em contrário, a menos que o tratado disponha diversamente.

2. Um Estado que exerce um direito nos termos do parágrafo 1, deve respeitar, para o exercício desse direito, as condições previstas no tratado ou estabelecidas de acordo com as suas disposições.

ARTIGO 37.º

Revogação ou modificação de obrigações ou de direitos de terceiros Estados

1. Nos casos em que uma obrigação tenha nascido de um terceiro Estado, nos termos do artigo 35.º, essa obrigação só pode ser revogada ou modificada mediante o consentimento das partes no tratado e das do terceiro Estado, salvo acordo em contrário.

2. Nos casos em que um direito tenha nascido para um terceiro Estado, nos termos do artigo 36.º, o direito não pode ser revogado ou modificado pelas partes se se dispuser que o direito não deve ser revogado ou modificado sem o consentimento do terceiro Estado.

ARTIGO 38.º

Regras de um tratado tornadas obrigatórias para terceiros Estados por força do costume internacional

Nada nos artigos 34.º a 37.º, impede que uma regra prevista em um tratado se torne obrigatória para terceiros Estados como regra consuetudinária de Direito Internacional, reconhecida como tal.

PARTE IV

Emenda e modificação de tratados

ARTIGO 39.º

Regra geral relativa à emenda dos tratados

Um tratado poderá ser emendado por acordo entre as partes. As regras previstas na PARTE II aplicar-se-ão a tal acordo, salvo na medida em que o tratado dispuser de outra forma.

ARTIGO 40.º

Emenda de tratados multilaterais

1. Salvo disposição em contrário, a emenda de tratados multilaterais rege-se-á pelos parágrafos seguintes.

2. Qualquer proposta de emenda de um tratado multilateral entre todas as partes deverá ser notificada a todos os Estados contratantes, cada um dos quais tem o direito de participar:

- a) na decisão sobre essa proposta;
- b) na negociação e conclusão de qualquer acordo para a emenda do tratado.

3. Todo o Estado, que possa ser parte no tratado, pode igualmente ser parte no tratado emendado.

4. O acordo de emenda não vincula os Estados que já são partes no tratado e que não se tornaram partes no acordo emendado; em relação a esses Estados, aplicar-se-á o artigo 30.º, parágrafo 4 (b).

5. Qualquer Estado que se torne parte do tratado depois da entrada em vigor do acordo da emenda é considerado, salvo declaração em contrário:

- a) parte no tratado emendado; e
- b) parte no tratado não emendado em relação às partes do tratado que não se vincularam ao acordo emendado.

ARTIGO 41.º

Acordo para modificar tratados multilaterais somente entre algumas partes

1. Duas ou mais partes num tratado multilateral podem concluir um acordo para modificar o tratado, somente entre si desde que:

- a) a possibilidade de tal modificação seja prevista no tratado;
- b) a modificação em questão não for proibida pelo tratado;
- c) a modificação em questão não for proibida pelo tratado; e

i) não prejudique o gozo pelas outras partes dos direitos provenientes do tratado, nem o cumprimento de suas obrigações;

ii) não diga respeito a uma disposição cuja derrogação seja compatível com a execução efectiva do objecto e da finalidade do tratado em seu conjunto.

2. a não ser que no caso previsto na alínea a) do parágrafo 1, o tratado disponha diversamente, as partes em questão devem notificar às outras partes sua intenção de concluir o acordo e as modificações que esta introduz no tratado.

PARTE V

Nulidade, extinção e suspensão de aplicação de tratados

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 42.º

Validade e vigência de tratados

1. A validade de um tratado ou consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado só pode ser contestado em virtude da aplicação da presente Convenção.

2. A extinção de um tratado, sua denúncia ou a retirada de uma das partes só pode ocorrer em virtude da aplicação das disposições do tratado ou da presente Convenção. A mesma regra aplica-se à suspensão da execução do tratado.

ARTIGO 43.º

Obrigações impostas pelo Direito Internacional, independentemente de um tratado

A nulidade de um tratado, sua extinção, sua denúncia, a retirada de uma das partes ou a suspensão da execução de um tratado em consequência da aplicação da presente Convenção ou das disposições do tratado não prejudicarão, de nenhum modo, o dever de um Estado de cumprir qualquer obrigação enunciada no tratado à qual estaria sujeito em virtude do Direito Internacional, independentemente do tratado.

ARTIGO 44.º

Divisibilidade das disposições de um tratado

1. O direito de uma parte, previsto num tratado ou decorrente do artigo 56.º de denunciar, retirar-se ou suspender a execução do tratado, só pode ser exercido em relação ao conjunto do tratado, a menos que este disponha ou as partes acordem diversamente.

2. Uma causa de nulidade, de extinção, de retirada de uma das partes ou suspensão da execução de um tratado, reconhecida na presente Convenção, só poderá ser invocada em relação à totalidade do tratado, salvo nas condições previstas nos parágrafos seguintes ou no artigo 60.º.

3. Se a causa em questão diz respeito apenas a certas cláusulas, só pode ser invocada em relação a essas cláusulas e desde que:

- a) essas cláusulas sejam separáveis do resto do tratado no que concerne a sua aplicação;
- b) resulte do tratado ou fique estabelecido de outra forma que a aceitação das referidas cláusulas não constitui para a outra parte, ou para outras partes no tratado, uma base essencial do seu consentimento em obrigar-se pelo tratado em seu conjunto;
- c) não for injusto continuar a executar o resto do tratado.

4. Nos casos previstos nos artigos 49.º e 50.º, o Estado que tem direito de alegar o dolo ou a corrupção pode fazê-lo em relação ao conjunto do tratado ou, sob reserva das disposições do parágrafo 3, somente a certas cláusulas determinadas.

5. Nos casos previstos nos artigos 51.º, 52.º e 53.º, a divisão das disposições de um tratado não é permitida.

ARTIGO 45.º

Perda do direito de invocar causa de nulidade, extinção, retirada ou suspensão da execução de um tratado

Um Estado não pode invocar uma causa de nulidade, extinção, de retirada ou de suspensão da execução de um tratado em virtude

dos artigos 46.º a 50.º ou dos artigos 60.º e 62.º se, depois de haver tomado conhecimento dos factos, esse Estado.

- a) aceitou, expressadamente, considerar que o tratado é válido, permaneça em vigor ou continua sendo aplicado, conforme o caso; ou
- b) deve, em virtude da sua conduta, ser considerado como tendo concordado em que o tratado é válido, permanece em vigor ou continua sendo executado, conforme o caso.

SECÇÃO II

Nulidade de tratados

ARTIGO 46.º

Disposições de Direito Interno sobre competências para concluir tratados

1. Um Estado não pode invocar o facto de seu consentimento em obrigar-se por um tratado ter sido manifestado em violação de uma disposição de seu direito interno sobre competência para concluir tratados, como causa de nulidade de seu consentimento, a não ser que essa violação seja manifesta e diga respeito a uma regra de seu direito interno de importância fundamental.

2. Uma violação é manifesta se for objectivamente evidente para qualquer Estado que proceda, na matéria, de conformidade com a prática normal e de boa-fé.

ARTIGO 47.º

Restrição específica ao poder de manifestar o consentimento de um Estado

Se o poder conferido a um representante de manifestar o consentimento de um Estado em obrigar-se por um determinado tratado for objecto de restrição específica, o facto de o representante não a respeitar não pode ser invocado para invalidar o consentimento expresso, salvo se aquela restrição tenha sido notificada aos outros Estados negociadores, antes da manifestação do seu consentimento.

ARTIGO 48.º

Erro

1. Um estado pode invocar erro no tratado como tendo viciado o seu consentimento em obrigar-se por um tratado, se o erro referir-se a um facto ou situação que esse Estado supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial de seu consentimento em obrigar-se por um tratado.

2. O parágrafo 1 não se aplica se o referido Estado contribuiu para tal erro pela sua conduta ou se as circunstâncias foram tais que o Estado devia ter-se apercebido da possibilidade do erro.

3. Um erro relativo somente a redacção do texto de um tratado não prejudicará a sua validade; neste caso aplicar-se-á o artigo 79.º.

ARTIGO 49.º

Dolo

Se um Estado foi levado a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de outro Estado negociador, pode invocar o dolo como tendo viciado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

ARTIGO 50.º

Corrupção do representante de um Estado

Se a manifestação do consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado foi obtida por meio de corrupção de seu representante, pela acção directa ou indirecta de outro Estado negociador, o Estado pode invocar tal corrupção como tendo viciado o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

ARTIGO 51.º

Coação exercida sobre representante de um Estado

A manifestação do consentimento de um Estado em obrigar-se por um Tratado obtida pela coação exercida sobre seu representante, por meio de actos ou ameaças dirigidas contra ele, não produz efeitos jurídicos.

ARTIGO 52.º

Coação exercida sobre um Estado pela ameaça ou com o emprego da força

É nulo o Tratado cuja conclusão foi obtida pela ameaça ou com o emprego da força em violação dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 53.º

Tratado em conflito com uma norma imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)

É nulo o tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional Geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional Geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto, como uma norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma norma de Direito Internacional Geral da mesma natureza.

SECÇÃO III

Extinção e suspensão da execução de Tratados

ARTIGO 54.º

Extinção ou retirada de um Tratado em virtude de suas disposições ou por consentimento das partes

A extinção de um Tratado ou a retirada de uma das partes pode ter lugar:

- a) De conformidade com as disposições do Tratado; ou
- b) A qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes, após consulta aos outros Estados contratantes.

ARTIGO 55.º

Redução das partes num tratado multilateral aquém do exigido para a sua entrada em vigor

Salvo disposição em contrário, um Tratado multilateral não se extingue pelo simples facto de que o número de partes ficou aquém do número necessário para a sua entrada em vigor.

ARTIGO 56.º

Denúncia ou retirada de um Tratado que não contém disposições sobre extinção, denúncia ou retirada

1. Um Tratado que não contenha disposição relativa à sua extinção, e não preveja a sua denúncia ou a retirada, é susceptível de denúncia ou retirada, ou a não ser que:

- a) Se tenha estabelecido terem as partes a possibilidade da denúncia ou da retirada, ou a não ser que;
- b) O direito de denúncia ou de retirada possa ser deduzido da natureza do tratado.

2. Uma parte deve notificar, com pelo menos doze meses de antecedência, a sua intenção de denunciar ou de se retirar de um Tratado, de conformidade com o parágrafo 1.

ARTIGO 57.º

Suspensão da execução de um Tratado em virtude de suas disposições ou pelo consentimento das partes

A execução de um Tratado, em relação a todas as partes ou a uma parte determinada, pode ser suspensa:

- a) De conformidade com as disposições do Tratado; ou
- b) A qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes, após consulta a outros Estados contratantes.

ARTIGO 58.º

Suspensão de execução de um Tratado multilateral por acordo apenas entre certas partes

1. Duas ou mais partes num Tratado multilateral podem concluir um acordo para suspender temporariamente, e somente entre si, a execução das disposições de um Tratado:

- a) Se a possibilidade de tal suspensão estiver prevista pelo Tratado; ou
- b) Se essa suspensão não for proibida pelo tratado e:
 - i) Não prejudique o gozo das outras partes dos direitos decorrentes do Tratado nem o cumprimento de suas obrigações; e
 - ii) Não seja incompatível com o objecto e a finalidade do Tratado.

2. Salvo se, no caso previsto na alínea a) do parágrafo 1, o Tratado dispuser diversamente, as partes em questão devem notificar as outras partes de sua intenção de concluir o acordo e das disposições do Tratado cuja execução querem suspender.

ARTIGO 59.º

Extinção ou suspensão da execução de um Tratado em virtude da conclusão de um Tratado posterior

1. Considera-se extinto um Tratado quando todas as suas partes concluírem um tratado posterior sobre o mesmo assunto e:

- a) Resulta do Tratado posterior ou fica estabelecido por outra forma que a intenção das partes é regular o assunto por este Tratado; ou
- b) As disposições do Tratado posterior forem de tal modo compatíveis com as do Tratado anterior que os dois Tratados não podem ser aplicados ao mesmo tempo.

2. A execução do Tratado anterior é considerada apenas suspensa quando se depreender do Tratado posterior ou estiver estabelecido de outra forma que essa era a intenção das partes.

ARTIGO 60.º

Extinção ou suspensão da execução de um Tratado em consequência de sua violação

1. Uma violação substancial de um Tratado bilateral, por uma das partes autoriza a outra parte a invocar a violação como causa de extinção ou suspensão da sua execução no todo ou em parte.

2. Uma violação substancial de um Tratado multilateral por uma das partes autoriza:

- a) As outras partes, por consentimento unânime, a suspenderem a sua execução no todo ou em parte, ou a extingui-lo:
 - i) nas relações entre elas e o Estado autor da violação, ou
 - ii) entre todas as partes;

- b) A uma parte, especialmente prejudicada pela violação, de invocá-la como causa para suspender a execução do Tratado, no todo ou em parte, nas relações entre ela própria e o Estado autor da violação;

- c) A qualquer parte, salvo o autor da violação, a invocar a violação como causa para suspender a execução do Tratado, no todo ou em parte, no que lhe diga respeito, se o tratado for de tal natureza que a violação substancial de suas disposições por uma parte modifique radicalmente a situação de cada uma das partes quanto à execução posterior de suas obrigações em virtude do Tratado.

3. Uma violação substancial de um Tratado, para os fins, deste artigo, consiste:

- a) Na rejeição do tratado não autorizado pela presente Convenção; ou
- b) Na violação de uma disposição essencial para a consecução do objecto ou da finalidade do Tratado.

4. Os parágrafos anteriores não prejudicam qualquer disposição do Tratado aplicável em caso de violação.

5. Os parágrafos 1 e 3 não se aplicam às disposições sobre protecção da pessoa humana contidas em Tratados de carácter humanitário, especialmente, e às disposições que proibem qualquer forma de represálias contra pessoas protegidas pelos referidos Tratados.

ARTIGO 61.º

Impossibilidade superveniente de cumprimento

1. Uma parte pode invocar a impossibilidade de cumprir um Tratado como causa de extinção ou de retirada, se esta impossibilidade resultar da destruição ou do desaparecimento definitivo de um objecto indispensável à execução do Tratado. Se a impossibilidade for temporária, pode ser invocada somente como motivo para suspender a execução do tratado.

2. A impossibilidade de cumprimento não pode ser invocada por uma das partes como causa de extinção, de retirada ou de suspensão da execução do Tratado, se essa impossibilidade resulta de uma violação pela parte que a invoca, quer de uma obrigação do tratado, quer de qualquer outra obrigação internacional em relação a qualquer outra parte no Tratado.

ARTIGO 62.º

Mudança fundamental de circunstâncias

1. Uma mudança fundamental de circunstâncias, ocorrida em relação àquelas existentes no momento da conclusão do tratado e não prevista pelas partes, não pode ser invocada como causa para a extinção ou a retirada do tratado, salvo se:

- a) A existência dessas circunstâncias tiver constituído uma condição essencial do consentimento das partes em obrigarem-se pelo Tratado; e
- b) Essa mudança tiver por efeito a transformação radical da natureza das obrigações ainda pendentes de cumprimento em virtude do Tratado.

2. Uma mudança fundamental de circunstâncias não pode ser invocada como causa para a extinção ou retirada do Tratado:

- a) Se o Tratado for de limites; ou
- b) Se a mudança fundamental resultar de violação pela parte que a invoca, seja de um Tratado seja de qualquer outra obrigação internacional em relação às outras partes no Tratado.

3. Se, nos termos dos parágrafos anteriores, uma parte pode invocar uma mudança fundamental de circunstâncias como causa para a extinção ou retirada do Tratado, pode também invocá-la para suspender a execução do tratado.

ARTIGO 63.º

Ruptura de relações diplomáticas e consulares

A ruptura de relações diplomáticas ou consulares entre as partes num Tratado não afecta as relações jurídicas estabelecidas entre elas pelo Tratado, salvo na medida em que a existência de relações diplomáticas ou consulares seja indispensável à aplicação do Tratado.

ARTIGO 64.º

Superveniência de uma nova norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens)

Se sobreviver uma nova norma imperativa de Direito Internacional Geral, qualquer Tratado existente em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se.

SECÇÃO IV

Processo

ARTIGO 65.º

Processo relativo à nulidade, à extinção, à retirada ou à suspensão da execução de um Tratado

1. Uma parte que, nos termos da presente Convenção, invocar um vício do seu consentimento em obrigar-se por um Tratado ou

uma causa para impugnar a sua validade, ou extinção, para a retirada dele ou para suspender a sua execução deve notificar sua pretensão às outras partes. A notificação deve indicar a medida que propõe tomar e as razões que a mantiveram.

2. Salvo em caso de extrema urgência, decorrido o prazo de pelo menos três meses contando do recebimento da notificação, se nenhuma parte formular objecções, a parte que fez a notificação pode tomar, nas formas previstas pelo artigo 67.º, a medida pleiteada.

3. Se, porém, qualquer outra parte tiver formulado uma objecção, as partes deverão procurar uma solução pelos meios previstos no artigo 33.º da Carta das Nações Unidas.

4. Nada nos parágrafos anteriores prejudicará os direitos ou obrigações das partes, nos termos de qualquer disposição em vigor, entre elas, sobre solução de controvérsias.

5. Sem prejuízo do artigo 45.º, o facto de um Estado não ter feito a notificação prevista no parágrafo 1 não o impede de fazer esta notificação em resposta a outra parte que exija a execução do Tratado ou alegue a sua violação.

ARTIGO 66.º

Processo de solução judicial de arbitragem e de conciliação

Se, nos termos do parágrafo 3, do artigo 65.º, nenhuma solução for alcançada, nos doze meses seguintes à data na qual a objecção foi formulada, o seguinte processo será adoptado:

- a) Qualquer parte na controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação dos artigos 53.º ou 64.º, poderá, mediante pedido escrito, submetê-la à decisão da Corte Internacional de Justiça, salvo se as partes decidirem, de comum acordo, submeter a controvérsia à arbitragem;
- b) Qualquer parte na controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação de qualquer um dos outros artigos de Parte V da presente Convenção pode iniciar o processo previsto no Anexo à Convenção, mediante pedido nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas

ARTIGO 67.º

Instrumentos declaratórios da nulidade, da extinção, da retirada ou da suspensão da execução do Tratado

1. A notificação prevista no parágrafo 1 do artigo 65.º deve ser feita por escrito.

2. Qualquer acto que declare a nulidade, a extinção, a retirada ou a suspensão da execução do Tratado, nos termos dos parágrafos 2 e 3 do artigo 65.º, deve ser consignado num instrumento comunicado às outras partes. Se o instrumento não for assinado pelo Chefe-de-Estado, Chefe-de-Governo ou Ministro das Relações Exteriores, o representante do Estado que fizer a comunicação poderá ser convidado a exhibir plenos poderes.

ARTIGO 68.º

Revogação das notificações e dos instrumentos previstos nos artigos 65.º e 67.º

Uma notificação ou um instrumento previstos nos artigos 65.º e 67.º podem ser revogados em qualquer momento antes que produzam efeitos.

SECÇÃO V

Consequências da nulidade, da extinção e da suspensão da execução de um Tratado

ARTIGO 69.º

Consequências da nulidade de um Tratado

1. É nulo um Tratado cuja nulidade resulta das disposições da presente Convenção. Os dispositivos de um Tratado nulo não têm força legal.

2. Se, todavia, tiverem sido praticados actos em virtude desse Tratado:

- a) Qualquer parte pode exigir de qualquer outra parte restabelecer na medida do possível, em suas relações mútuas, a situação que teria existido se esses actos não tivessem sido praticados;
- b) Os actos praticados de boa-fé, antes de a nulidade de um Tratado haver sido invocada, não serão afectados pela nulidade do Tratado.

3. Nos casos previstos pelos artigos 49.º, 50.º, 51.º ou 52.º, o parágrafo 2 não se aplica com relação à parte à qual é imputado o dolo, a coacção ou a corrupção.

4. No caso da nulidade do consentimento de um Estado determinado em obrigar-se por um Tratado multilateral, aplicam-se as regras anteriores entre esse Estado e as partes do Tratado.

ARTIGO 70.º

1. Salvo disposição do Tratado ou acordo das partes em contrário, a extinção de um tratado, nos termos de suas disposições ou da presente Convenção:

- a) Libera as partes de continuar a cumprir o Tratado;
- b) Não prejudica qualquer direito, obrigação ou situação jurídica das partes, criado pela execução do tratado antes de sua extinção.

2. Se um Estado denunciar um Tratado multilateral ou dele se retirar, o parágrafo 1 aplica-se nas relações entre este Estado e cada uma das outras Partes no Tratado, a partir da data dessa denúncia ou retirada.

ARTIGO 71.º

Consequências da nulidade de um Tratado em conflito com uma norma imperativa de Direito Internacional Geral

1. No caso de um Tratado nulo em virtude do artigo 53.º, as Partes são obrigadas a:

- a) Eliminar, na medida do possível, as consequências de qualquer acto praticado com base em uma disposição em conflito com a norma imperativa de Direito Internacional Geral; e
- b) Adaptar as suas relações mútuas à norma imperativa de Direito Internacional geral.

2. Quando um Tratado se torne nulo e seja extinto, em virtude do artigo 64.º, a extinção do trabalho:

- a) Libera as partes de continuarem a cumprir o Tratado;
- b) Não prejudica qualquer direito, obrigação ou situação jurídica das partes, criados pela execução do Tratado, antes de sua extinção, desde que estes direitos, obrigações ou situações possam ser mantidos posteriormente, na medida em que a sua manutenção não entre em conflito com a nova norma imperativa de Direito Internacional Geral.

ARTIGO 72.º

Consequências da suspensão da execução de um Tratado

1. Salvo disposição do Tratado ou acordo das partes em contrário, a suspensão da execução de um Tratado nos termos de suas disposições ou da presente Convenção:

- a) Libera as partes, entre as quais a execução seja suspensa, da obrigação de cumprir o Tratado nas suas relações mútuas durante o período da suspensão;
- b) Não tem outro efeito sobre as relações jurídicas estabelecidas pelo Tratado entre as partes.

2. Durante o período de suspensão, as partes devem abster-se de actos tendentes a impedir o reinício da execução do Tratado.

PARTE VI

Disposições diversas

ARTIGO 73.º

Casos de sucessão de Estados, de responsabilidade de um Estado ou de início de hostilidades

As disposições da presente Convenção não afectam qualquer questão que possa surgir em relação a um Tratado em virtude da sucessão de Estados, da responsabilidade internacional de um Estado ou do início de hostilidades entre Estados.

ARTIGO 74.º

Relações diplomáticas e consulares e conclusão de Tratados

A ruptura de relações diplomáticas ou consulares, a ausência dessas relações entre dois ou mais Estados ou a inexistência de tais relações não obstam a conclusão de tratados entre os referidos Estados. A conclusão de um Tratado, por si, não produz efeitos sobre as relações diplomáticas ou consulares.

ARTIGO 75.º

Caso de Estado agressor

As disposições da presente Convenção não afetam qualquer obrigação que possa resultar em virtude de um Tratado, para um Estado agressor, de medidas tomadas, de acordo com a Carta das Nações Unidas, relativas à agressão cometida por esse Estado.

PARTE VII

Depositários, notificações, ratificações e registo

ARTIGO 76.º

Depositários de Tratados

1. A designação do depositário de um Tratado pode ser feita pelos Estados negociadores no próprio Tratado ou de qualquer outra maneira. O depositário pode ser um ou mais Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização.

2. As funções do depositário de um Tratado têm carácter internacional e o depositário é obrigado a agir imparcialmente no desempenho destas funções. Em especial, o facto de um Tratado não ter entrado em vigor entre algumas das partes ou ter surgido uma divergência, entre um Estado e o depositário, relativa ao desempenho das funções deste último não prejudica essa obrigação.

ARTIGO 77.º

Funções dos depositários

1. Salvo disposição do Tratado ou acordo das partes em contrário, as funções do depositário são principalmente as seguintes:

- a) Guardar o texto original de Tratado e os plenos poderes que lhe tenham sido entregues;
- b) Preparar cópias autenticadas do texto original ou textos em outros idiomas exigidos pelo Tratado e remetê-los às partes e aos Estados para neles se tornarem partes;
- c) Receber todas as assinaturas do Tratado, receber e guardar todos o instrumentos e notificações pertinentes;
- d) Examinar se uma assinatura, um instrumento, uma notificação ou uma comunicação relativa ao Tratado está em boa e devida forma e, se necessário, chamar a atenção da parte em causa sobre a questão;
- e) Informar as partes no Tratado e aos Estados com direito de nele serem parte dos actos, comunicações ou notificações relativas ao Tratado;
- f) Informar os Estados com direito de serem partes no Tratado da data na qual foi recebido ou depositado o número de assinaturas ou de instrumentos de ratificações, de aceitação de aprovação ou de adesão necessários para a entrada em vigor dos tratados;
- g) Registrar o Tratado junto ao Secretariado das Nações Unidas;
- h) Exercer as funções previstas em outras disposições da presente Convenção.

2. Se surgir uma divergência entre um Estado e o depositário a respeito do desempenho das funções deste último, o depositário deve levar a questão à atenção dos Estados signatários e dos Estados contratantes ou, se for o caso, do órgão competente da organização internacional em causa.

ARTIGO 78.º

Notificações e comunicações

Salvo disposição em contrário do tratado ou da presente Convenção, uma notificação ou comunicação que deva ser feita por um Estado, nos termos da presente Convenção:

- a) Será transmitida, se não houver depositário, directamente aos Estados a que se destina, ou, se houver depositário, a este último;
- b) Só será considerada como tendo sido feita pelo Estado em causa a partir do seu recebimento pelo Estado à qual é transmitida ou, se for o caso, pelo depositário;
- c) Se tiver sido transmitida a um depositário, só será considerada como tendo sido recebida pelo Estado ao qual é destinada, a partir do momento em que este Estado tenha recebido do depositário a informação prevista na alínea c) do parágrafo 1 (e) do artigo 77.º.

ARTIGO 79.º

Retificação de erros em textos ou em cópias autenticadas de Tratados

1. Se, depois da autenticação do texto de um Tratado, os Estados signatários e os Estados contratantes concordarem em que nele existe erro, este, salvo disposição em contrário, será corrigido:

- a) Mediante a rectificação no próprio texto, rubricada pelos representantes devidamente credenciados;
- b) Mediante a elaboração ou troca de instrumentos em que estiver consignada a retificação que se convencionou fazer no texto;
- c) Mediante a elaboração de um texto rectificado da totalidade do Tratado, segundo o processo utilizado para o texto original.

2. Se o Tratado tiver um depositário, este deve notificar aos Estados signatários e contratantes a existência do erro e da proposta de rectificação e fixar um prazo apropriado dentro do qual podem ser formuladas objecções à proposta. Se, expirado o prazo:

- a) Nenhum objecção tiver sido feita, o depositário deve efectuar a rectificação do texto, rubricá-lo e levar a acta de rectificação do texto e remeter cópias às partes e aos Estados com o direito de se tornarem partes no tratado;
- b) Uma objecção tiver sido feita, o depositário deve comunicá-la aos Estados signatários e aos Estados contratantes.

3. As regras enunciadas nos parágrafos 1 e 2 aplicar-se igualmente quando o texto autenticado em duas ou mais línguas apresentar uma falta de concordância que, de acordo com os Estados signatários e os Estados contratantes, deve ser rectificado.

4. O texto rectificado substitui *ab initio* o texto defeituoso, salvo decisão em contrário dos Estados signatários e dos Estados contratantes.

5. A retificação do texto de um Tratado registado será notificada ao Secretariado das Nações Unidas.

6. Quando um erro é notado numa cópia autenticada de um Tratado, o depositário deve lavrar uma acta de rectificação e remeter cópias aos Estados signatários e aos Estados contratantes.

ARTIGO 80.º

Registro e publicação de Tratados

1. Depois de sua entrada em vigor, os Tratados serão remetidos ao Secretariado das Nações Unidas para registro ou classificação e inscrição no reportório, conforme o caso, bem como de publicação.

2. A designação de um depositário constitui autorização para este praticar os actos previstos no parágrafo anterior.

PARTE VIII

Cláusulas finais

ARTIGO 81.º

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados-Membros das Nações Unidas ou de uma entidade especializada ou da Agência Internacional de Energia Atómica, assim como de todo Estado-Parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça ou de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte na Convenção, da seguinte maneira: até 30 de Novembro de 1969, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da República da Áustria, e, depois, até 30 de Abril de 1970, na sede das Nações Unidas, em Nova York.

ARTIGO 82.º

Ratificação

A presente Convenção é sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 83.º

Adesão

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de todo Estado pertencente a uma das categorias mencionadas no artigo 81.º. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 84.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir ao depósito, por esse Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 85.º

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e nove.

Anexo

1. Compete ao Secretário-Geral das Nações Unidas elaborar e manter uma lista de conciliadores composta por juristas qualificados. Para esse fim, todo Estado-Membro das Nações Unidas ou parte na presente Convenção será convidado a nomear dois conciliadores e os nomes das pessoas assim nomeadas constituirão a lista. A nomeação dos conciliadores, inclusive aqueles nomeados para preencher uma vaga eventual, é feita por um período de cinco anos, renovável. Com a expiração do período para o qual forem nomeados, os conciliadores continuarão a exercer as funções para as quais tiverem sido escolhidos, nos termos do parágrafo seguinte.

2. Quando um pedido é submetido ao Secretário-Geral nos termos do artigo 66.º, o Secretário-Geral deve submeter a controvérsia a uma comissão de conciliação, constituída do seguinte modo:

O Estado ou os Estados-Partes na controvérsia nomeiam:

- a) Um conciliador da nacionalidade desse Estado ou de um desses Estados, escolhidos ou não da lista prevista do parágrafo 1; e
- b) Um conciliador que não seja da nacionalidade desse Estado ou de um desses Estados, escolhido da lista.

O Estado ou os Estados que constituírem a outra parte na controvérsia nomeiam dois conciliadores pelo mesmo processo. Os quatro conciliadores escolhidos pelas partes devem ser nomeados num prazo de sessenta dias a partir da data do recebimento do pedido pelo Secretário-Geral.

Nos sessenta dias que se seguirem à última nomeação, os quatro conciliadores nomeiam um quinto, escolhido da lista, que será o presidente. Se a nomeação do presidente ou de qualquer outro conciliador não for feita no prazo acima previsto para essa nomeação, será feita pelo Secretário-Geral nos sessenta dias seguintes à expiração deste prazo. O Secretário-Geral pode nomear como presidente uma das pessoas inscritas na lista ou um dos membros da Comissão de Direito Internacional. Qualquer um dos prazos, nos quais as nomeações devem ser feitas, pode ser prorrogado, mediante acordo das partes na controvérsia.

Qualquer vaga deve ser preenchida da maneira estabelecida para a nomeação inicial.

3. A Comissão de Conciliação adoptará o seu próprio processo. A Comissão, com consentimento das partes na controvérsia, pode convidar qualquer outra parte no Tratado a submeter o seu ponto-de-vista oralmente ou por escrito. A decisão e as recomendações da Comissão são tomadas por maioria de votos de seus cinco membros.

4. A Comissão pode chamar a atenção das partes na controvérsia para qualquer medida susceptível de facilitar uma solução amigável.

5. A Comissão deve ouvir as partes, examinar as pretensões e objecções e fazer propostas às partes a fim de ajudá-las a chegar a uma solução amigável da controvérsia.

6. A Comissão deve elaborar um relatório nos doze meses que se seguirem à sua constituição. O seu relatório deve ser depositado junto ao Secretário-Geral e comunicado às partes na controvérsia. O relatório da Comissão, inclusive todas as conclusões nele contidas quanto aos factos e às questões de direito, não vincula as partes e não terá outro valor senão o de recomendações submetidas à consideração das partes, a fim de facilitar uma solução amigável da controvérsia.

7. O Secretário-Geral fornecerá à Comissão a assistência e as facilidades de que ela possa necessitar. As despesas da Comissão serão custeadas pelas Nações Unidas.

Resolução n.º 23/2000

de 19 de Setembro

Pelo Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, o Conselho de Ministros criou uma instituição de ensino superior com a designação de academia de Ciências Policiais, abreviadamente ACIPOL.

Encontrando-se reunidos os elementos a que se refere o n.º 6 do artigo 10 cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 11, ambos da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, o Conselho de Ministros, usando das competências que lhes são atribuídas pela referida lei determina:

Único: É autorizado o início de funcionamento da Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), no ano académico 2000/2001.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se,

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.